

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 028/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LETÍCIA CARLA DOS SANTOS MELO HAMPEL, inscrito no CPF de n. 064.xxx.xxx-47. Objeto: Ministrar aula no Programa de Formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares, na modalidade a distância, para 02 (duas) turmas, com carga horária total de 40 horas, sendo 20 horas-aula por turma, para turma de até 50 discentes, com prazo de vigência de 06 (seis) meses. R\$12.000,00 (doze mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos 36.007 e 47.001, Fonte 120, consoante PA. n. 80506299.000121/2026-21. Data de Assinatura: 05/05/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 016/2026 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA CRISTINA VIANNA GOULART - MEI, inscrito no CNPJ n. 64.755.670/0001-09. Objeto: Ministrar aulas do "Curso de Prevenção ao Assédio no Trabalho: Causas, consequências e danos psíquicos", na modalidade híbrida, presencial e com transmissão online, com até 50 vagas presenciais e vagas ilimitadas para acesso à distância, com carga horária total de 3 (três) h/a. R\$1.202,64 (um mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. 80520907.000016/2026-15. Data de Assinatura: 05/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, reunido em sessão ordinária realizada em 4 de maio de 2026, RESOLVE rejeitar os embargos de declaração opostos contra decisão proferida no procedimento IDEA nº 003.9.150491/2025, a qual deixou de conhecer de recurso interposto em face da recusa da Procuradoria-Geral de Justiça em formular proposta de acordo de não persecução penal no âmbito de ação penal privada, em razão da ausência de previsão legal, mantendo integralmente o acórdão recorrido e determinando a imediata devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para regular prosseguimento da respectiva Ação Penal Originária.

Salvador, 4 de maio de 2026.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Regina Maria da Silva Carrilho, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Maria de Fátima Campos da Cunha, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza, Adivaldo Guimarães Cidade, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Moisés Ramos Marins, Rômulo de Andrade Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Cleusa Boyda de Andrade, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Marilene Pereira Mota, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Regina dos Santos Vírgens, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Adriani Vasconcelos Pazelli, Aurisvaldo Melo Sampaio, Sheila Cerqueira Suzart, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Ulisses Campos de Araújo, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, José Alberto Leal Teles, Aracy Dias da Silva, Armênia Cristina Santos, Alba Helena Pimentel do Lago, Airtton Juarez Chastinen Mascarenhas Junior, Danilo Monteiro de Araújo Oliveira, Lais Teles Ferreira, Nidalva de Andrade Brito, Adalvo Nunes Dourado Júnior, Silvana Brito Suarez e Edna Sara Moraes Dias de Cerqueira.

EXTRATO DE DECISÕES

3ª Sessão Ordinária de 4 de maio de 2026

1)PROCEDIMENTO IDEA nº 003.9.150491/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes contra a Honra > Calúnia (Julgamento de Embargos de Declaração)

RECORRENTE: Ednaldo José Ribeiro

ADVOGADOS: Gabriel Andrade de Santana (OAB/BA 37.411) e João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (OAB/BA 22.113)

RECORRIDO: Procuradoria-Geral de Justiça

INTERESSADOS: Osvaldo Pereira da Paz, Pablo Rezende da Silva, Pedro Cerqueira Melo e Ricardo Pinheiro dos Santos

ADVOGADO: Vagner Reis Santana (OAB/BA 27.9219)

RELATORA: Procuradora de Justiça Eny Magalhães Silva

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, mantendo integralmente o acórdão recorrido e determinando a imediata devolução dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, para prosseguimento da correspondente Ação Penal Originária, nos termos do voto da relatora. Declarou-se impedida de votar a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Silvana Oliveira Almeida, Heliete Rodrigues Viana e Cláudia Lula Xavier Garcia.

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI nº 19.09.00866.0012903/2024-64

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Apoio à Atividade Finalística (Parametrização de sistemas informatizados de tramitação e vinculação funcional de procedimentos finalísticos nos casos de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público)

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria Alice Miranda da Silva

DECISÃO: Após a leitura do voto, pediu vista a Procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2026

Modifica a Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 26, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 5 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), com a finalidade de padronizar, dentro do possível, a regulamentação da permuta nacional pelos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92111/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 2º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, embora denominadas de maneira diversa em cada Ministério Público, correspondam ao mesmo grau de atribuições, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 3º As movimentações na carreira realizadas após a permuta nacional serão realizadas de acordo com a entrância do(a) membro definida na forma do presente artigo, vedado o exercício de direito de opção.

§ 4º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer, inclusive, por triangulação entre membros de diferentes Ministérios Públicos, devendo os requerimentos serem apresentados simultaneamente, com a indicação expressa de todos os membros permutantes e da instituição de destino de cada integrante envolvido na triangulação.

§ 5º A remoção por permuta não gera vacância, nem confere direito à ajuda de custo.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não poderão se candidatar à permuta nacional os membros do Ministério Público:

I - em estágio probatório;

II - que estejam respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;

III - que tenham sido punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;

IV - que houverem requerido aposentadoria voluntária ou já possuam tempo suficiente, devidamente homologado, que lhes possibilitem requerê-la a qualquer tempo;

V - que estiverem inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;

VI - que sofreram remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido;

VII - que estiverem afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;

VIII - que mantenham, entre si, relação como cônjuges ou companheiros;

IX - que apresentem acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo, a ser aferido pela Corregedoria-Geral.

§ 1º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção não configuram hipótese de impedimento para a participação nos processos de permuta de que trata esta resolução.

§ 2º Para os fins do inciso IX deste artigo, o membro interessado deverá apresentar declaração sobre a existência ou não de processos e procedimentos conclusos além do prazo legal, cabendo à Corregedoria-Geral a verificação das informações.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

.....

.....

.....

.....

.....

VII – declaração de ciência de que a permuta não gera direito a ajuda de custo e declaração de aceite e adesão às normas constitucionais aplicáveis, inclusive, a de que passarão a ocupar o último lugar na lista de antiguidade da entrância para a qual forem lotados;

VIII – eventual recomendação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) ou órgão equivalente, quando a permuta for motivada por questões de segurança.” (NR)

Art. 4º Acresce o § 4º ao artigo 8º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia:

“Art. 8º

.....

§ 4º. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público e as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça em grau recursal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.” (NR)

Art. 5º Os artigos 10 e 11 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Transcorrido in albis o prazo estabelecido no art. 8º, ou julgadas as impugnações ou manifestações de interesse pelo Conselho Superior, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial ato concretizando a permuta nacional, a qual será, a partir da publicação, irrevogável.

Art. 11. Após a concretização da permuta, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça titularizada pelo permutante habilitado integrante do MPBA será oferecida para movimentação na carreira, na forma da legislação específica.

§ 1º A movimentação de que trata o caput será realizada pelos dois próximos provimentos da vaga respectiva, de modo a possibilitar a habilitação de todos os membros interessados da mesma entrância e/ou da entrância imediatamente inferior.

§ 2º Não havendo habilitados aptos à movimentação, a permuta será realizada para a unidade titularizada pelo membro permutante integrante do MPBA.

§ 3º Julgada a movimentação na carreira a que alude o caput, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentará ao membro interessado proveniente da outra unidade as lotações disponíveis em seu quadro, observadas as entrâncias definidas no art. 2º, devendo:

I - ser disponibilizadas, inicialmente, apenas as vagas que já tenham sido ofertadas à movimentação interna e tenham registrado editais desertos, para promoção ou remoção.

II - no caso da entrância inicial, ser disponibilizadas as vagas que não registrem pedidos de abertura de edital de remoção por membro em exercício no Ministério Público do Estado da Bahia.” (NR)

Art. 6º Os artigos 19 e 20 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Corregedoria Geral do Ministério Público manterá registro atualizado de todas as permutas realizadas, o qual conterá a identificação dos permutantes, as datas de habilitação e de concretização, as entrâncias ou categorias equivalentes, as lotações de origem e destino e demais informações relevantes.

Art. 20. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a adequação dos registros funcionais, financeiros e previdenciários decorrentes da permuta.” (NR)

Art. 7º A Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, fica acrescida do artigo 21:

“Art. 21. A permuta nacional poderá ser requerida em caráter prioritário e de urgência quando fundamentada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente de quaisquer dos Ministérios Públicos envolvidos, em decorrência de grave ameaça à vida do membro ou de seus familiares.

§ 1º A recomendação do GSI deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre a natureza e a gravidade da ameaça, resguardado o sigilo das informações que possam comprometer a segurança do membro ou de seus familiares.

§ 2º O processo administrativo de permuta por motivo de segurança tramitará em caráter sigiloso, com acesso restrito às autoridades competentes.” (NR)

Art. 8º. Ficam reenumerados os artigos 19 e 20 da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que passam a ser os artigos 22 e 23.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Sara Mandra Moraes Rusciolleli Souza, Marco Antônio Chaves da Silva, Paulo Gomes Júnior, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, Armênia Cristina Santos, Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, Nidalva de Andrade Brito e Adalvo Nunes Dourado Júnior.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5 de maio de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.134238/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Emília Seixas de Alecrim

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.617404/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jaguarari

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Uso de Documento Falso

INTERESSADO(A)(S): Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.224042/2026

ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Execução Penal e de Medidas Alternativas > Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

INTERESSADO(A)(S): Conjunto Penal de Itabuna

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.435245/2025

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Preconceito > Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia

INTERESSADO(A)(S): Pablo Vinícius Costa Barros

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.365460/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Joseilda Pereira Araújo

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.153095/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Massimo Albertini; Alessandra Quaresma - Secretaria do Litoral Sul da Prefeitura de Porto Seguro

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.371973/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Eunápolis; José Robério Batista de Oliveira; Dhion Deivid Oliveira Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.159192/2026

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Ivanessa Santos Ferreira; Gabriel de Araújo Lima

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.631578/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Luciano Tavares Santos Filho; Elaine dos Santos Santiago

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 343.0.87665/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Una

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Município de Una; Prefeitura Municipal de Ilhéus

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.415879/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.536730/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Danilo Freitas Santos; Augusto Castro Prefeito; Município de Itabuna; Aldo Rebouças; Império Serviços Prestados as Empresas Eirelli (Vox Império)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.276631/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Walter Mikio Morinaga

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 072.9.418628/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Central

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 598.9.546168/2025

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Platini Gomes Fonseca

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.443444/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 268.9.143917/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Teresinha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 5 de maio de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 230, DE 5 DE MAIO DE 2026

No Ato nº 225, de 30 de abril 2026, publicado no DJE de 4 de maio de 2026,

Onde se lê:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO III- FMP 3

Leia-se:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO IV- FMP 4

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA LUISA PARANHOS DOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 4 de maio de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RODRIGO TOLENTINO NOLASCO LIMA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TALITA COSTA SANTOS LEONE	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 234, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VELDA CARNEIRO ARAUJO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
ATO Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 6 de maio de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MIXELLI BERNARDES GOMES SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 236, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA CLARA CARVALHO SA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 237, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.763 de 14 de agosto de 2024, resolve DESIGNAR o servidor RAFAEL GONÇALVES COSTA, matrícula nº 354.037, para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão III, símbolo FMP-3, deste Ministério Público.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1760, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

I – Retificar o(s) subitem(ens) 3.1, 5.1 e 8.1 do Edital nº 1499/2026, referente ao Processo Seletivo destinado a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas da forma como segue:

3.1 As inscrições poderão ser feitas no período de 13/04/2026 a 20/05/2026, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, situada na(o) Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-903 ou por meio do endereço eletrônico: teixeiradefreitas@mpba.mp.br

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 31/05/2026 (Domingo), às 9 horas, na FASB - Faculdade do Sul da Bahia: Avenida General - Avenida Governador Salgado Viana, 364 - Mirante do Rio, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.988-174.

8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 31/06/2026 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterà a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.

Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 1499/2026.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.41596.0007767/2026-17. Interessada: JULIANA DOS SANTOS VIEIRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01148.0039444/2025-61. Interessada: LARISSA FAGUNDES ARAÚJO. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40864.0034679/2025-58. Interessada: RIVALDO ASSUNÇÃO DA SILVA JÚNIOR. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00896.0008238/2026-53. Interessada: DANUSE APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00913.0011059/2024-35. Interessada: MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, “b”, 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97632/2026, HOMOLOGA a escolha dos Promotores de Justiça LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, LEONARDO RODRIGUES GODOY E MATHEUS POLLI AZEVEDO, como Coordenador, primeiro suplente e segundo suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Jequié, durante o período de 1º/6/2026 a 31/5/2027.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 239, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 238, de 5 de maio de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97632/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de JEQUIÉ, durante o período de 1º/6/2026 a 31/5/2027.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1751, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1680/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a partir da designação até o dia 22/5/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	114	Final	367

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1752, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1678/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializa- da em Meio Ambiente	227	Final	401

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1753, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92723/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1676/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/6/2026 a 6/7/2026, em SERRINHA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	318	Final	342
Millen Castro Me- deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Pro- mоторia de Justiça	522	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1754, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91299/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1684/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promo- toria de Justiça	272	Final	300

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1755, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97780/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1690/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 11/5/2026 a 30/5/2026, em SALVADOR - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	297	Final	342
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promo- toria de Justiça	306	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1756, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97761/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1689/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 8/5/2026 a 27/5/2026, em NAZARÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotoria de Justiça	222	Final	342
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	233	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1757, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96879/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta abaixo indicada, durante o período de até 3 (três) meses, a partir do dia 13/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 34/2014 - Data de Publicação: 15/7/2014)
Livramento de Nossa Senhora - 1ª Promotoria de Justiça	Ana Luíza Silveira de Oliveira	Atuação em procedimentos judiciais e extrajudiciais e participação em audiências	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;

2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;

4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1758, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96443/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1686/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 4/7/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Pro- mоторia de Justiça	114	Final	367
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promo- toria de Justiça	337	Final	257

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1759, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94696/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1672/2026, publicado na edição do DJE de 28/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em CAMAÇARI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e CAMAÇARI - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em processos judiciais das matérias família, cível, consumidor e extrajudiciais da matéria de consumidor, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Anna Karina Ome- na Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Pro- mоторia de Justiça	0	Final	356
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Pro- mоторia de Justiça	21	Final	233
Fernando Lucas Car- valho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	47	Final	238

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 2ª Promotoria de Justiça	118	Intermediária	56
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	194	Intermediária	41
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	322	Final	401
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	350	Final	300
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotoria de Justiça	350	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1761, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98548/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 18/5/2026 a 19/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 23/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Gandu - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1762, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98329/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir do dia 18/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Tanhaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço; tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a dignidade da função e a probidade administrativa. III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme §2º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1763, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73504/2024, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 1552/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, referente à substituição em GENTIO DO OURO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1468, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para, durante o período de 25/6/2026 a 26/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, exercer as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça	Nívia Carvalho Andrade	Defesa da probidade e legalidade administrativa, bem como do patrimônio público e social (Cível e Criminal), Atendimento ao Público e atuação nos procedimentos investigatórios criminais e processos do respectivo órgão/unidade em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1469, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93500/2026, INDICA o Promotor de Justiça LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 093ª Zona Eleitoral – Caculé/BA, no período de 29/6/2026 a 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1470, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97663/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1738/2026, publicado na edição do DJE de 5/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 6/5/2026 a 24/5/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2026 - Data de Publicação: 15/4/2026)
Feira de Santana - 28ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1471, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98486/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 6/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 1334/2026, publicada em 24/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98264/2026, INDICA os Promotores de Justiça ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 6º Promotor(a) de Justiça, e LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para integrarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial de Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1473, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com a portaria nº 1115, de 8 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98390/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer, interinamente, a função de Coordenadora da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital e da respectiva secretaria processual, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1474, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92887/2026, INDICA o Promotor de Justiça ALYS-SON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, nos períodos de 18/5/2026 a 20/5/2026 e de 28/5/2026 a 29/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a Portaria nº 556/2026, publicada em 24/2/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1475, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90224/2025, REVOGA a Portaria nº 317/2026, publicada na edição do DJE de 30/1/2026, que designou o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90224/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 471/2026, publicado na edição do DJE de 29/01/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, titular de Promotoria de Justiça de Mundo Novo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 1º/6/2026 a 3/6/2026 e de 8/6/2026 a 9/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho	Atuação na defesa dos interesses difusos ou coletivos relacionados com o consumidor (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97727/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000102-67.2020.8.05.0014, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Araci, no dia 12/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98459/2026, REVOGA a Portaria nº 2459/2025, publicada na edição do DJE de 11/6/2026, que designou o Promotor de Justiça CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Feira de Santana, para atuar no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98303/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto MATEUS REISSUR-REIÇÃO DA SILVA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Barra, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001229-75.2026.8.05.0277, 8001226-23.2026.8.05.0277 e 8001188-11.2026.8.05.0277, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Xique-Xique, no dia 5/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1480, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 93423/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 6/5/2026 a 20/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Glória Brazilirdes Schitini de Souza	Atuação perante a 4ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1481, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98517/2026, INDICA o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 202ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 19/5/2026 a 29/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JULIMAR BARRETO FERREIRA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1482, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 324/2025, publicado na edição do DJE de 31/1/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001064-31.2024.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 25/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1483, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0500891-33.2017.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 26/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1484, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97702/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001552-49.2025.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 27/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1485, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97228/2026, REVOGA a Portaria nº 1410/2026, publicada na edição do DJE de 30/4/2026, que designou a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar, telepresencialmente, das audiências designada nos autos dos processos nºs 8000584-41.2025.8.05.0065, 8000308-44.2024.8.05.0065 e 8001314-86.2024.8.05.0065, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conde, no dia 6/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1486, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 1751/2026, publicado na edição do DJE de 6/5/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 6/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	Davi Gallo Barouh	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1487, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000417-23.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 26/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1488, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000649-35.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 27/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1489, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97379/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001289-38.2023.8.05.0185, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmas de Monte Alto, no dia 11/6/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1490, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98417/2026, INDICA o Promotor de Justiça RUI GOMES SANCHES JÚNIOR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 179ª Zona Eleitoral – Jaguarari/BA, no período de 27/5/2026 a 29/5/2026 e no dia 1º/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Substituta ISABELA SANTANA DOS SANTOS.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1491, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97466/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0516566-22.2018.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 19/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1492, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97466/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4427/2024, publicado na edição do DJE de 8/11/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0342055-45.2018.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 20/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1493, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96790/2026, assim como na relação de habilitados constante do edital nº 4429/2025, publicado na edição do DJE de 4/12/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCIO DE OLIVEIRA NEVES, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000075-16.2024.8.05.0043, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Canavieiras, no dia 20/5/2025.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1494, DE 5 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 73504/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça IVAN CARLOS NOVAES MACHADO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Irecê, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, a partir do dia 6/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Gentio do Ouro - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 5 de maio de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX SANTANA NEVES, Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44496.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 16/6/2026 a 19/6/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Vanezza de Oliveira Bastos Rossi, Salvador - GAESF - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária - 6º Promotor. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17672.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Geraldo Zimar de Sá Júnior - Feira de Santana - 16ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 17671.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDERSON FREITAS DE CERQUEIRA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 106206.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/10/2026 a 7/11/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CINTIA CAMPOS DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12856.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 29/4/2026 a 13/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernanda Lima Cunha - Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 5º Promotor(a), já devidamente cientificado(a).

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Ubaitaba. SIGA nº 17355.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Larissa Avelar e Santos - Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO MELO MASCARENHAS, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 15637.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 2.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17327.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/10/2026 a 20/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anselmo Lima Pereira - Feira de Santana - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17329.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/10/2026 a 22/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anselmo Lima Pereira - Feira de Santana - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Coordenador do CSI - SIGA nº 44654.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 26/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15639.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 8/5/2026 a 17/5/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15634.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15635.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15636.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 7.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 17662.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 17663.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/6/2026 a 30/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44664.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/5/2026 a 13/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Regina Ribeiro Teixeira - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44645.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Kristiany Travessa Rocha Lima de Abreu - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15549.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 10/8/2026 a 19/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Waldemar de Araújo Filho - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15550.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/8/2026 a 29/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Waldemar de Araújo Filho - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4772/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44652.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 25/05/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS, Sub Coordenador do CSI - SIGA nº 44653.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 26/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44655.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 11/5/2026 a 12/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aurivana Curvelo de Jesus Braga - Salvador - CAOCIF - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções - SIGA nº 44647.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade - Poções - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, Promotor(a) de Justiça de Poções - SIGA nº 44648.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/5/2026 a 25/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabiane Lordêlo Rêgo Andrade - Poções - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 5º PROMOTOR - SIGA nº 44636.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 3º PROMOTOR - SIGA nº 44634.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º PROMOTOR - SIGA nº 44635.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - COORDENADOR - SIGA nº 44632.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 1º PROMOTOR - SIGA nº 44633.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SHEILA CERQUEIRA SUZART, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 106205.1/2026. Requerimento: Férias. 2023.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 11/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lais Teles Ferreira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 26º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1347.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 28/9/2026 a 2/10/2026.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1349.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 5/10/2026 a 9/10/2026.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Coordenador(a) do NAVV - SIGA nº 44646.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sara Gama Sampaio - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
592.9.345257/2025	Notícia de Fato - Representação por Inconstitucionalidade

Salvador, 05 de maio de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.49049.0009198/ 2026-67	JULIA DE MATOS CARIBE - 354137	CMP-4	MILENE ARAUJO CRUZ GUANA- ES - 351492	CMP-3	08/04/2026	17/04/2026
19.09.40812.0008997/ 2026-06	FERNANDA DA SILVA LEONCIO DIAS 352579	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO / GSE	REBECA RODRI- GUES DE SANTANA SANTOS - 353768	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	06/04/2026	17/04/2026
19.09.40812.0005911/ 2026-35	FERNANDA DE ARAUJO QUA- DROS - 352777	FMP 3	ANDRE GOES NIEMEYER - 353664	ANALISTA TECNICO	08/04/2026	23/04/2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 158/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.571964/2025

Objeto: investigar possível situação de vulnerabilidade social da família composta pela menor I.S.D e sua genitora, T.S.S

Data do Arquivamento: 09/04/2026

Salvador, 05/05/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital Nº 159/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.586668/2025

Objeto: Apurar suposta prática de discriminação baseadas na origem regional (xenofobia) por meio de aplicativo de comunicação Discord, ocorrida no dia 21 de novembro de 2025.

Data da Instauração: 23/04/2025

Salvador, 05/05/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

Edital nº 160/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Nº IDEA: 003.9.127931/2026

Objeto: Notícia de Fato que visou a adoção de providências para a retificação do registro civil de pessoa reconhecida como C.J., liderança indígena que iniciou acolhimento pelo Programa no final de janeiro de 2026, bem como de outros(as) acolhidos(as) integrantes da comunidade LGBTI+.

Data do Arquivamento: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital nº 161/2026 – Instauração de Inquérito Civil Nº 01/2026.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Nº IDEA: 003.9.101009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça infra-assinada, 4ª Promotora de Justiça com atribuição de Proteção dos Direitos da População LGBTI+ e Combate à LGBTfobia, da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador/BA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo artigo (art.) 1º c/c o art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por base o art. 22 c/c o art. 25, inciso II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF-MPBA)

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 003.9.125180/2024, instaurado com o objetivo de diagnosticar e avaliar o estado de desconformidade na prestação dos serviços de segurança pública voltados à população LGBTI+ no Estado da Bahia e no Município de Salvador, especialmente em relação às pessoas travestis, transexuais e não-binárias;

CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Administrativo contou com a análise de documentos, carta aberta da comunidade trans, ofícios expedidos à Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA) e respostas parciais encaminhadas por suas unidades vinculadas, revelando lacunas significativas na efetividade das políticas públicas e na estrutura de atendimento às vítimas de LGBTfobia;

CONSIDERANDO a constatação de ausência de informações essenciais por parte da Polícia Civil da Bahia, especialmente quanto: i) Aos protocolos de atendimento em delegacias; ii) À estrutura e funcionamento da DECRIN; iii) Aos dados estatísticos sobre crimes motivados por LGBTfobia; iv) À tramitação de investigações e inquéritos policiais; v) À atuação frente aos crimes violentos letais intencionais, feminicídios e transfeminicídios;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 evidencia um persistente cenário de invisibilidade estatística e subnotificação no que tange aos crimes de racismo por homofobia ou transfobia, apontando que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido tal subsunção típica na ADO nº 26, diversos estados da federação ainda não apresentam registros ou fornecem dados nulos/incompletos sobre essa categoria específica, o que configura um “apagão de dados” que obstaculiza a compreensão da real dimensão da violência e o desenvolvimento de estratégias de segurança pública baseadas em evidências;

CONSIDERANDO que tais omissões, somadas aos dados alarmantes sobre violência contra a população LGBTQIAPN+ e à insuficiência de políticas públicas efetivas, revelam possível violação de direitos fundamentais, especialmente no que tange à segurança, à dignidade e à igualdade de tratamento;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no artigo 127 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme prevê o artigo 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) estabelece em seu artigo 1º, inciso III, que a estrutura política do Estado brasileiro tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana reclama a garantia de condições mínimas de existência em conformidade aos ditames de justiça social, o que implica ao Estado o dever de assegurar aos cidadãos condições materiais básicas para uma vida digna;

CONSIDERANDO que a CRFB/1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I e IV). Ainda, tendo em vista que a CRFB/1988 também consagra que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (artigo 5º, caput), indubitável é o dever do Estado em reconhecer e proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo);

CONSIDERANDO que o artigo 6º da CRFB/1988 estabelece que “são direitos sociais [...] a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção e proteção das pessoas;

CONSIDERANDO que, apesar do seu reconhecimento, o mínimo existencial não é de fato assegurado a parte expressiva da população LGBTI+, que não desfruta de acesso efetivo a bens e direitos essenciais para uma vida digna, subjugada historicamente a violências, discriminações e exclusões, tanto no âmbito do Estado, que tem negado o reconhecimento de direitos por legislação e políticas públicas efetivas, quanto socialmente, por transgredir as barreiras da cisgeneridade e heteronormatividade; CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (artigo 1º) e que todos são titulares dos direitos e liberdades estabelecidos nesse documento, sem distinção de qualquer espécie, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição (artigo 2º). Acrescentando-se que a DUDH, em seu artigo 3º, reconhece que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos de pessoas LGBTI+;

CONSIDERANDO o direito a segurança pessoal, posto pelo 5º Princípio de Yogyakarta, segundo o qual “toda pessoa, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infringido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo”;

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o referido princípio, os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas policiais e outras medidas necessárias para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero;
- b) Tomar todas as medidas legislativas necessárias para impor penalidades criminais adequadas à violência, ameaças de violência, incitação à violência e assédio associado, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer pessoa ou grupo de pessoas em todas as esferas da vida, inclusive a familiar;
- c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima não possa ser utilizada para justificar, desculpar ou atenuar essa violência;
- d) Garantir que a perpetração dessas violências seja vigorosamente investigada e, quando provas adequadas forem encontradas, as pessoas responsáveis sejam processadas, julgadas e devidamente punidas, e que as vítimas tenham acesso a recursos jurídicos e medidas corretivas adequadas, incluindo indenização;
- e) Realizar campanhas de conscientização dirigidas ao público em geral, assim como a perpetradores/ as reais ou potenciais de violência, para combater os preconceitos que são a base da violência relacionada à orientação sexual e identidade de gênero.

CONSIDERANDO o relatório (A/HRC/19/41) de estudo sobre leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra pessoas baseadas em sua orientação sexual e identidade de gênero autorizado pela Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos apresentou diversas formas de violência (assassinatos, violência sexual e física, tortura, detenção arbitrária, negação de direito de reunião, expressão e informação, criminalização de práticas homossexuais consensuais entre adultos, pena de morte, discriminação no ambiente de trabalho, na assistência à saúde, educação, dentre outras), além de padrões de violência sistemática e discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, os quais por vezes colocam em risco muitas pessoas pela simples percepção de homossexualidade ou identidade transgênero;

CONSIDERANDO que os dados conhecidos sobre a violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil, em especial em desfavor da população transgênero, são alarmantes, evidenciando que a homotransfobia é contínua, ao longo dos anos, em violar os direitos fundamentais à vida e à liberdade, especialmente entre jovens trans;

CONSIDERANDO o Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil 2022, publicizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que apontou que 11.120 pessoas LGBTQIA+ foram vítimas de algum tipo de agressão em função da orientação sexual ou da identidade de gênero em 2022. Pessoas transexuais e travestis correspondem à maioria dos casos (38,5%). Casos de violências física (7.792), psicológica (3.402) e sexual (3.669) lideraram as estatísticas. Ainda, 273 pessoas LGBTQIA+ morreram de forma violenta, mantendo o Brasil como o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo. A população de travestis e mulheres trans representou 58,24% do total de mortes (159); os gays, representaram 35,16% dos casos (96); homens trans e pessoas transmasculinas 2,93% dos casos (oito mortes); mulheres lésbicas correspondem a 2,93% das mortes (oito casos); pessoa bissexuais representam 0,37% (uma morte); e as pessoas identificadas como outros segmentos correspondem a 0,37%, também com uma morte.

CONSIDERANDO o divulgado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) junto ao Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil, o país continuou sendo em 2023 o campeão mundial de homicídios e suicídios de LGBT+: 257 mortes violentas documentadas, das quais 127 vítimas eram travestis e transgêneros, 118 gays, 9 lésbicas e três bissexuais. Um caso a mais do registrado em 2022. Uma morte a cada 34 horas! 67% das vítimas possuíam entre 19-45 anos. A média de idade das travestis e transexuais assassinadas em 2023 é de 31 anos, evidenciando uma trágica realidade em que a maioria dessas pessoas, predominantemente profissionais do sexo, continua perdendo a vida antes de atingir os 35 anos. O Nordeste continua sendo região extremamente insegura para LGBTI+, com 36,57% das mortes. A Bahia assume a primeira posição no ranking nordestino, aparecendo como o estado nordestino mais mortífero, com 8,56% dos óbitos;

CONSIDERANDO dados mais recentes divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apresentados junto a 8ª edição do “Dossiê: Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras”, com dados atualizados de 2024 sobre a violência contra pessoas trans no Brasil, demonstram a permanência dos atos de violência. Em 2024, foram assassinadas 122 pessoas trans e travestis. Apesar de uma redução de 16% nos casos de assassinatos de pessoas trans em relação ao ano anterior, o cenário permanece adverso, sem políticas públicas efetivas para combater essa violência. Isso se torna evidente ao observar que, mesmo com a diminuição nos dados registrados pela pesquisa, o Brasil segue, pelo 16º ano consecutivo, como o país que mais assassina pessoas trans no mundo. A vítima mais jovem tinha apenas 15 anos, e o perfil das vítimas permanece alarmante: majoritariamente jovens trans negras, empobrecidas, nordestinas e assassinadas em espaços públicos, com requintes de crueldade. A Bahia ocupou a quinta posição no ranking nacional, com 08 mortes registradas;

CONSIDERANDO que o histórico de violência e discriminação que atinge as pessoas transgênero implica a necessidade de se promover especial atenção à integralidade do cuidado a este grupo no âmbito dos sistemas de segurança pública espalhados pelo Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência e discriminação contra a população LGBTI+ no estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência da Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intolerância e Discriminação (Coercid), da Polícia Civil da Bahia, localizada em Salvador, que atua na promoção da igualdade, proteção dos direitos humanos e repressão a crimes motivados por LGBTfobia;

CONSIDERANDO o funcionamento do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT (CPDD), mantido pelo Governo do Estado da Bahia, que oferece serviços de inclusão, acesso a direitos e apoio psicossocial à população LGBTQIA+; CONSIDERANDO o papel do Centro Municipal de Referência LGBT, situado no bairro do Rio Vermelho, em Salvador, que presta atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico às vítimas de violência e discriminação; CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos estaduais e municipais para o combate efetivo aos crimes de intolerância e a promoção de um ambiente seguro e inclusivo para a população LGBTI+;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à segurança das pessoas LBGTI+, de se garantir o seu acesso e a não discriminação deste público em razão da orientação sexual e identidade de gênero no âmbito dos serviços voltados à segurança;

CONSIDERANDO a necessidade do profissional de segurança pública, ao abordar uma pessoa transexual ou travesti, garantir o direito ao tratamento verbal pelo nome social, ainda que este não conste em sua identidade documental, não cabendo qualquer tipo de constrangimento ou objeção de consciência;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero é determinante no processo de adoecimento e sofrimento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo, e interfere, severamente, no acesso desta parcela da população a direitos específicos; CONSIDERANDO que a Associação Baiana de Travestis, Transexuais e Transgêneros em Ação - Atração, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na defesa da comunidade trans da Bahia, através de ações de articulação, advocacy, mobilização e controle social, lançou em janeiro de 2022 o projeto "Nós sabemos o que queremos - encontros abertos com a comunidade trans de Salvador", a fim de reunir a comunidade trans local para discutir acerca da situação dessa população, diagnosticando os principais problemas e apresentando propostas para solucioná-los;

CONSIDERANDO que o projeto "Nós sabemos o que queremos - encontros abertos com a comunidade trans de Salvador" realizou 5 encontros abertos, com ampla divulgação, realizados no Casarão da Diversidade, equipamento que cede do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTI+ do Estado da Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2022, diagnosticando, em um desses encontros, as necessidades mais urgentes da população trans da Bahia para garantia de segurança pública e apresentando propostas para a solução dos problemas encontrados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da proteção à integridade e dignidade humana, a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo – decorrente das decisões proferidas na ADO 26 e no Mandado de Injunção 4.733 pelo Supremo Tribunal Federal – reforça o compromisso do ordenamento jurídico com a erradicação da discriminação;

CONSIDERANDO a atribuição desta 1ª Promotoria de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça a defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, inclusive a garantia do direito à vida, à integridade física e mental desta população, assim como à integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual e de combate a LGBTFOBIA, consoante artigo 1º, LXVIII, alínea "d", da Resolução nº 21 de 23 de novembro de 2020, do OECP-MPBA; RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto adotar providências com a finalidade de diagnosticar e avaliar o estado de desconformidade de acesso e da prestação de serviços de segurança pública no município de Salvador e no Estado da Bahia, aferindo possível violação a esse direito em face da precariedade e insuficiência dos serviços ora existentes.

Representante: A Sociedade.

Representado: Estado da Bahia.

Representado: Município de Salvador

Data da Instauração: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital Nº 162/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.580452/2025

Objeto: Adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Data da Instauração: 24/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Edital Nº 163/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.606836/2025

Objeto: Apurar suposta prática de intolerância religiosa na condução do processo de eleição do Conselho Distrital de Saúde Cabula/Beiru (DSCB) realizada em 04 de dezembro de 2025.

Data da Instauração: 23/04/2025

Salvador, 05/05/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital Nº 164/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.546878/2025

Objeto: apurar supostas lesões e/ou ameaça de lesão aos direitos trabalhistas do noticiante, no âmbito da sua relação de emprego com a empresa Smart Trade Terceirização de Mão de Obra Efetiva LDTA, inscrita no CNPJ nº 14.911651/0001-48, notadamente quanto a alegada omissão da instituição diante dos episódios de discriminação transfóbica sofridos pelo noticiante, bem como na condução das demandas relativas às suas condições de trabalho face as questões de saúde física e psicológica do noticiante.

Data da Instauração: 19/04/2026

Salvador, 05/05/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0647/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.144509/2025

Objeto: acompanhar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 22/04/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0648/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.162439/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo Pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 22/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0649/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.600730/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.600730/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 05/05/2026.

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026
IDEA nº003.9.166159/2026
IP PJE nº 8061015-05.2026.8.05.0001
INDICIADO: VALNEI DA SILVA SANTOS

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ, DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao VALNEI DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, nascido em 28/06/1982, CPF 806.***-**-68, filho de Graziela Alves de Azevedo, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, às 11h00, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prossequindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao acusado VALNEI DA SILVA SANTOS, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 24 de abril de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

EDITAL nº 152/2026/SECCRIM – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/03/2026
IDEA nº 003.9.517186/2025
Origem: 03ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador – 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado nas Resoluções nºs. 174/2017 e 279/2023 do CNMP (1º PARÁGRAFO DA PORTARIA - LEGISLAÇÃO), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de adotar as providências cabíveis voltadas à instauração, conclusão e remessa do referido inquérito policial ao Juízo competente.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 153/2026/SECCRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.543860/2025
Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Noticiante(a)(s): Luís Carlos Santos de Jesus

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ao notificante Luís Carlos Santos de Jesus do ARQUIVAMENTO DO Notícia de Fato nº 003.9.543860/2025, em estrito cumprimento ao disposto no art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o art.4º, §1º do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

MARCOS SANTOS ALVES PEIXOTO
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 0154/2026/SECCRIM-EL – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.630691/2025
Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): SÉRGIO SANTA BÁRBARA CAMPOS
Vítima(s): ÉRICA APARECIDA RABELO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ÉRICA APARECIDA RABELO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº

98649/2025 (PJe nº 8243438-64.2025.8.05.0001), oriundo da 1ª DT - BARRIS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

MANOEL CANDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 155/2025/SECCRIM-AD – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.18407/2026

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, RAIMUNDO LÁZARO DE ARAÚJO, representante legal da vítima, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 77569/2024, oriundo da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 156/2025/SECCRIM-BS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 01/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 23/04/2026
IDEA nº 003.9.200041/2026

Origem: 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/1993, art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 11/1996 e com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução nº 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a remessa do(s) Inquérito(s) Policiais em diligência(s) complementares e/ou Notícias de Fato com requisição de instauração de inquéritos policiais direcionados à 29ª DELEGACIA TERRITORIAL – PLATAFORMA.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 166/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.417705/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 32/2026, Data da Instauração: 07/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): DILZANETE MALAQUIAS DOS SANTOS SILVA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 233/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.321378/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde Portaria nº 44/2026, Data da Instauração: 23/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): EDENILDA DOS SANTOS PEREIRA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 193/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.433026/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 101/2026, Data da Instauração: 24/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CONSELHO TUTELAR XIII - NARANDIBA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 70/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.129043/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 30/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas relativas ao fluxo de reinserção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento após evasão.

Salvador, 05 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.246665/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o total exaurimento do objeto do Procedimento Administrativo, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de Notícia de Fato originada por representação formulada por M. O. S., em 26 de junho de 2023, a qual buscou esta Promotoria de Justiça para relatar supostas irregularidades no registro de Boletim de Ocorrência, ocorrido na Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), e a subsequente inércia na apuração dos fatos, que foram posteriormente distribuídos à 6ª Delegacia Territorial de Brotas. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 05 de maio de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.212685/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.125143/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 ano, do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.125143/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.533255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta desídia da DREOF, Delegacia de Estelionato e Outras Fraudes, em razão do não cumprimento das requisições encaminhadas pelo Promotor Natural., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.169920/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposto abuso praticado pelos policiais militares responsáveis pela prisão de JONATAS BATISTA FRANKLIN, TAILSON NASCIMENTO SOUZA e RAFAEL SOUZA MARQUES, fato ocorrido no dia 04 de abril de 2026, por volta das 17h, na rua do Corte, Alto de Ondina, Salvador/BA. deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.169920/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.169920/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.170564/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta prática de falso testemunho e conduta arbitrária por parte do policial militar. Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.170564/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.170564/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 05 de maio de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.376975/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar possíveis crimes e irregularidades em desfavor da idosa Lucimary Barbosa dos Santos., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso

administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA n.º 003.9.212679/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento nos artigos 2º da Resolução nº 181/2017 c/c 4º da Resolução nº 174/2017, ambos do CNMP, comunica, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe, mediante decisão fundamentada inserta nos autos, em face que o expediente Idea nº 003.9.389559/2025 versou sobre o mesmo objeto/fato e possuiu regular tramitação nesta Promotoria, até ulterior promoção de arquivamento, não há razão para manutenção/prosseguimento deste feito, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.122215/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.122215/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, haja vista que apuração dos fatos foi conduzida pela CORREPOL, considerando-se as atribuições precípua do controle externo da atividade policial concentrado, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 04 de maio de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 86/2026

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL sob o n.º IDEA 003.9.197627/2025, destinado a apurar se a Direção da ACOPAMEC - Associação das Comunidades Paroquias de Mata Escura e Calabetão realizou as intervenções necessárias para resolver as inconsistências de natureza infraestruturais, que estariam a afetar a regularidade do funcionamento da Unidade de Ensino infantil mantida pela entidade, consoante detectadas nos anexos relatórios de inspeções elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, respectivamente.

Salvador, 30 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 84/2025****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.90389/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 27 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 83/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.517611/2025, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional do ex-aluno Eduardo Pinheiro da Cruz, em face da suposta negativa ou retardamento na entrega da segunda via do diploma referente ao curso de Licenciatura em Filosofia, atribuída a Faculdade Batista Brasileira – FBB.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça - em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 116/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.76929/2025, instaurado para apurar suposta violação ao direito à educação, consubstanciada na omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE para o acompanhamento de estudante da Escola Estadual Professora Ocridalina Madureira, fato atribuído à Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 27 de abril 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 118/2025****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017, e 15, inciso, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.61985/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 119/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.127894/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 117/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do

Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.160149/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 120/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.92532/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 27 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 69/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.615134/2025, tendo como objeto apurar suposta situação de assédio sexual sofrido pelo aluno B. D. de A. V. no interior da Escola Municipal Fernando Presídio.

Salvador, 29 de abril 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 102/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.571379/2025, tendo como objeto fiscalizar as condições de funcionamento do Centro Estadual de Educação Profissional em Gestão Severino Vieira, situado na Avenida Joana Angélica, n. 253, Nazaré, Salvador/BA, em razão de irregularidades de ordem pedagógica, consistente em déficit de vice-diretor.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 87/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.237720/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas com vistas à elucidação do feito.

Salvador, 29 de abril 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 123/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.571169/2025, tendo como objeto apurar possível/suposta omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento de crianças estudantes da Escola Municipal Eloyna Barradas, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador, 28 de abril de 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça - em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 111/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.475310/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 85/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.621219/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para a elucidação do feito.

Salvador, 28 de abril 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 46/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.541101/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 250/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.116197/2026, tendo como objeto apurar suposta Paralisação de Obras da Escola Municipal de Curralinho.

Salvador/BA, 22 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 21/2026**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.210048/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal – 1º Promotor, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 72, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA, instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tombado sob o nº 003.9.210048/2026, tendo por objeto apurar a não realização de escoltas para diligências externas de internos custodiados nas unidades prisionais da Capital, especialmente para atendimentos de saúde, diante de informações obtidas em inspeções ordinárias realizadas nas unidades do Complexo Penitenciário da Mata Escura acerca da ausência de escolta policial, situação que pode comprometer o acesso à assistência à saúde e demais direitos das pessoas privadas de liberdade. Determinada tramitação sob sigilo, nos termos da legislação aplicável.

Salvador/BA, 28 de abril de 2026.

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 4ª Promotora de Justiça em substituição - EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PORTARIA nº 07/2026

IDEA Nº 003.9.202793/2026

Data de Instauração: 04/05/2026

Objeto: Apurar a prática de nepotismo na nomeação de ADRIANA COELHO CARREIRA para o cargo Comissionado de Assessor Especial IV da SALTUR.

Enquadramento Jurídico: Lei nº 8.429/1992, art. 11, inciso XI

Salvador/BA, 05 de maio 2026.

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena,

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 069/2026

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA nº 003.9.624091/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 20/03/2026

Prazo de Conclusão: 07/04/2027

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Unidade de Saúde da Família Alto do Coqueirinho.

EDITAL Nº 102/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.611953/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 1ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 24/2026 - Notícia de Fato de nº 003.9.626940/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmado, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato n.º 003.9.626940/2025, que teve como objeto “apurar possível poluição sonora provocada em horários impróprios e suposta poluição atmosférica causadas por uma obra da NEOENERGIA, localizada na Rua José Pedreira, n.º199, CEP: 40296260, tendo como ponto de referência o Edif. Garça Real, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO, ante a ausência de elementos suficientes que demonstrem a materialidade das condutas noticiadas, tendo em vista que a vistoria realizada pelo órgão municipal competente não confirmou a existência de obra irregular ou qualquer outra irregularidade no endereço indicado na representação anônima.

Ante o exposto, atendendo ao art. 15, inciso I da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da Notícia de Fato caberá recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, podendo seu recurso ser entregue diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 25/2026 - Notícia de Fato de nº 003.9.623625/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmado, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato n.º 003.9.623625/2025, que teve como objeto “apurar possível obra irregular implementada por um estabelecimento comercial na Rua da Força, número 40, no bairro de Dois de Julho, CEP 40060340, Salvador, BA, tendo como ponto de referência estar na esquina entre a Avenida Sete e a Avenida Carlos Gomes, ao lado da loja Baianão”, foi fundamentadamente ARQUIVADO, ante a ausência de elementos suficientes que demonstrem a materialidade das condutas noticiadas, tendo em vista que a vistoria realizada pelo órgão municipal competente não confirmou a existência de obra irregular ou qualquer outra irregularidade no endereço indicado na representação anônima.

Ante o exposto, atendendo ao art. 15, inciso I da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da Notícia de Fato caberá recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, podendo seu recurso ser entregue diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Portaria de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de nº: 003.9.634524/2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 72, IV, da Lei Complementar nº 11/96, resolve determinar a conversão do procedimento em epígrafe em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta perturbação do sossego público e poluição sonora provocados supostamente pelo estabelecimento denominado “Bar do Valdir”, localizado na rua 2ª Travessa Santo Agostinho Nº 27 Bairro: São Cristóvão, CEP: 41510220, nesta capital.

Noticiante: Anônima;

Interessado: A Sociedade;

Data da conversão em Procedimento Preparatório: 20/04/2026;

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 26/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.245741/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.245741/2024, que teve como objeto “suposta poluição ambiental atmosférica, bem como irregularidades sanitárias e de segurança, atribuídas ao estabelecimento Carne do Sol Beijú e Café, situado na Rua Oito de Dezembro, nº 88, bairro da Graça, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

5º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 24/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.159307/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.159307/2026, que teve como objeto “suposta poluição sonora ensejada por uma escola na Avenida Meneses, São Caetano, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 222/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.80338/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 223/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, com fulcro art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunicar o ARQUIVAMENTO do Idea 003.9.304968/2025, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 224/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.284141/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 225/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e art. 2º, I, da Res. nº 23/2007 do CNMP, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.479341/2025.

Objeto: Acompanhamento de investigação em trâmite perante autoridade policial.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 226/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.386561/2023 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 227/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.95033/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 228/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.113344/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 229/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.141658/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 230/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.25547/2026 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 231/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.560838/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 232/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.540584/2022 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 17 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 233/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, com fulcro art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunicar o ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.409362/2025, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 234/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.461128/2025 pelo prazo de 90 dias.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 235/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º da Res. n. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e art. 2º, I, da Res. nº 23/2007 do CNMP, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA 003.9.249308/2025.

Salvador, 30 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 236/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.274456/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 237/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.486656/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 003.9.235682/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe. Ressalte-se, contudo, que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento nº 674.9.186987/2026, com a finalidade de averiguar a regularidade do transporte de pacientes por ambulâncias do Município de Aramari, no qual será promovida a continuidade do acompanhamento da demanda, mediante a realização das diligências cabíveis. Outrossim, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, informa-se que a mencionada promoção de arquivamento será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia para apreciação, sendo facultada a apresentação de manifestação, sob a forma de razões escritas ou documentos, até a data da respectiva sessão, as quais serão juntadas aos autos do inquérito, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: sp.alagoínhas@mpba.mp.br.

Alagoínhas/BA, 04/05/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº: 114.9.224039/2026

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Data de Instauração: 04 de maio de 2026

Classe: Procedimento Administrativo

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MP VAI AO CT nos termos da resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do município de Entre Rios, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Entre Rios/BA, 04 maio 2026

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº: 114.9.224005/2026

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Data de Instauração: 04 de maio de 2026

Classe: Procedimento Administrativo

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MP VAI AO CT nos termos da resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de monitorar de forma contínua funcionamento, a estrutura e a atuação funcional do Conselho Tutelar do município de Cardeal da Silva, no âmbito da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Entre Rios/BA, 04 maio 2026

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOÍNHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº. 003.9.128939/2026, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoínhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoínhas/BA, 28 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.223701/2026

PORTARIA: 052/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), bem como na Lei Federal nº 8069/1990 e na Resolução CNMP nº 174/2017.

OBJETO: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Rio Preto.

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado da Bahia, Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Rio Preto, Conselho Tutelar do Município de Formosa do Rio Preto, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data da instauração: 04/05/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 04/2026

IDEA 593.9.51515/2026

À PREFEITURA DE BARREIRAS-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; pela Resolução CNMP nº 164/2017; pelos arts. 85 a 89 da Resolução nº 11/2022 – OECF/MPBA; e pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte foi erigido à categoria de direito social fundamental pela Emenda Constitucional nº 90/2015, integrando o art. 6º da Constituição Federal ao lado da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor determina que os órgãos públicos, por si ou por suas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), com a redação atualizada pela Lei nº 14.460/2022, admite expressamente, em seu art. 9º, §3º, que a diferença a menor entre a tarifa de remuneração do serviço e a tarifa de utilização cobrada do usuário seja coberta por receitas alternativas ou subsídios orçamentários, com vistas à equidade no acesso, à qualidade dos serviços e à modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95, em seus arts. 9º e 11, autoriza fontes alternativas de receita e impõe a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que o atual Contrato nº 173/2014, oriundo da Concorrência Pública Administrativa nº 080/2014, fixou prazo de 20 (vinte) anos de concessão à Viação Cidade de Barreiras Ltda., remunerada exclusivamente pela tarifa do usuário, sem previsão de subsídio público;

CONSIDERANDO que, conforme reiteradamente declarado pela própria concessionária e pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura na audiência pública realizada em 29/04/2026, a tarifa técnica real para cobertura dos custos seria de aproximadamente R\$ 7,90, valor incompatível com a capacidade de pagamento da população;

CONSIDERANDO o relato qualificado de pesquisadores da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, juntado aos autos do IC, no sentido da insustentabilidade estrutural do modelo de remuneração exclusivamente tarifária, dada a densidade populacional dos bairros periféricos de Barreiras (200 a 390 habitantes/hectare, abaixo do mínimo técnico necessário);

CONSIDERANDO que Barreiras é, segundo dados da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), a única grande cidade da Bahia cuja frota de transporte coletivo é remunerada exclusivamente pela tarifa do usuário, sem qualquer subsídio público;

CONSIDERANDO a sucessiva suspensão de linhas com elevado impacto social, comprometendo o acesso a serviços essenciais por população idosa, estudantes, trabalhadores rurais e comunidades isoladas, com proliferação concomitante de transporte clandestino;

CONSIDERANDO que a implementação de subsídio público demanda observância rigorosa dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três exercícios subsequentes, declaração de adequação orçamentária e financeira e indicação da fonte de custeio;

CONSIDERANDO que a concessão de subsídio depende de lei autorizativa específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal, em respeito aos princípios da legalidade administrativa e orçamentária (art. 37, caput; art. 165, III; e art. 167, II, todos da CF/88) e ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a complexidade técnica da matéria recomenda a constituição de grupo de trabalho intersetorial e interdisciplinar, abarcando as áreas jurídica, contábil, econômica, urbanística e de mobilidade, com participação institucional da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, da SEINFRA, da Controladoria-Geral, e, querendo, de representantes da sociedade civil e da academia, em consonância com o art. 14, III, da Lei nº 12.587/2012 (direito de participação na política de mobilidade urbana);

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício SEINFRA nº 51/2026, requereu prorrogação de prazo para apresentação das informações pendentes desde o Ofício nº 25/2026 – 9ªPJ, prazo este deferido por este Órgão Ministerial em 20 (vinte) dias adicionais, restando ainda pendentes diversas informações de relevante interesse instrutório, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreiras e, no que for atinente, ao Excelentíssimo Sr. Bruno José Castro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte:

I – CONSTITUIR, no prazo de 20 (vinte) dias, GRUPO TEMÁTICO DE TRABALHO, formalizado por Decreto ou Portaria, com a finalidade específica de analisar jurídica, técnica, econômica e orçamentariamente a viabilidade de implementação de subsídio público ao serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Barreiras, integrado, no mínimo, por:

a) representante da Procuradoria-Geral do Município (análise jurídica); b) representante da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda (análise orçamentária e LRF); c) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte (análise técnico-operacional); d) representante da Controladoria-Geral do Município; e) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; f) opcionalmente, representantes da Câmara Municipal, da academia (UFOB) e da sociedade civil organizada;

II – DELIMITAR, no ato de constituição do Grupo, os seguintes objetivos mínimos: (a) avaliação do estudo técnico-econômico a ser apresentado pela concessionária Viação Cidade de Barreiras (cujas apresentações foram requisitadas por este Órgão Ministerial no prazo de 20 dias); (b) elaboração de estudo paralelo da própria Administração Municipal, com memória de cálculo da tarifa técnica e do quantum subsidiário necessário; (c) elaboração de minuta de Projeto de Lei autorizativo do subsídio, com pacote completo previsto na LRF (estimativa de impacto, declaração de adequação, fonte de custeio); (d) avaliação de fontes alternativas de receita extratarifária (vinculação da arrecadação da zona

azul/estacionamento rotativo, exploração de espaços publicitários nos pontos e veículos, parcerias público-privadas), conforme sugerido pelos pesquisadores da UFOB nos autos do IC; e (e) avaliação de modelos operacionais alternativos (tronco-alimentador, otimização de itinerários, racionalização de linhas);

III – APRESENTAR a este Órgão Ministerial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de constituição do Grupo, relatório circunstanciado das atividades, conclusões preliminares e cronograma de implementação;

IV – APRESENTAR, ainda, no prazo concedido na decisão de prorrogação (20 dias), as seguintes informações pendentes do Ofício nº 25/2026 – 9ªPJ:

a) cópia integral e atualizada do Contrato de Concessão nº 173/2014, com todos os aditivos, termos de compromisso e instrumentos correlatos firmados desde a celebração do ajuste original, em especial o Termo de Compromisso de Renovação de Frota de 2024; b) relação dos descumprimentos contratuais identificados nos últimos 12 (doze) meses, com indicação detalhada das providências adotadas pelo poder concedente; c) relatórios das fiscalizações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contendo registro de irregularidades constatadas e eventuais relatórios de vistoria veicular; d) informações detalhadas sobre a frota em operação: quantidade efetiva de veículos em circulação, idade média, adequação às normas de segurança e acessibilidade (NBR 14.022 da ABNT), e situação dos veículos em vistoria parcial referida no Ofício SEINFRA nº 51/2026; e) registro consolidado das reclamações de usuários recebidas pela Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses, com indicação do tratamento dado a cada demanda e respectivos prazos de resposta; f) informações sobre a aplicação de penalidades (multas, notificações, autos de infração) à concessionária, indicando valores, datas, fundamentos e situação de adimplemento, bem como eventual destinação dos valores arrecadados; g) informações específicas sobre as suspensões de linhas noticiadas no IC (Linha RAD 03 – Distrital Bezerra, Linha 21 – Boa Sorte, Linha Fazenda Isa, Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários, Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas), informando se foram precedidas de autorização do poder concedente e quais as providências adotadas para restabelecimento; h) memória dos repasses eventualmente devidos à concessionária a título de compensação por gratuidades (Passe-Livre, idosos), com posicionamento técnico sobre a procedência ou não de tais alegações; i) informações sobre o Decreto Municipal nº 04/2026 (reajuste tarifário de 14/01/2026), com cópia integral, motivação técnica, planilha de custos que o embasou e parecer jurídico que precedeu sua edição.

V – DAR AMPLA DIVULGAÇÃO à presente Recomendação, inclusive em mídia eletrônica oficial, em homenagem aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88; art. 88, I, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; e art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017);

VI – APRESENTAR, no prazo de 10 (DEZ) dias contados do recebimento desta Recomendação, resposta escrita e fundamentada quanto à sua aceitação, total ou parcial, ou à recusa motivada (art. 88, II, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017).

Faz-se oportuno consignar que o desatendimento, total ou parcial, da presente Recomendação, ou a apresentação de resposta considerada inconsistente, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência (art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do CPC) para reestabelecimento das linhas suspensas, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e demais providências, incluindo a comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e às demais autoridades competentes, em caso de detecção de ilícitos administrativos no curso da apuração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Barreiras, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barreiras, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

Promotor(a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO 05/2026

IDEA 593.9.51515/2026

À VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS - VCB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; Resolução CNMP nº 164/2017; arts. 85 a 89 da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA; e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

CONSIDERANDO que a Viação Cidade de Barreiras Ltda. – em recuperação judicial (CNPJ nº 34.191.106/0001-31) é a atual concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Barreiras, em razão dos Contratos nº 173/2014 e nº 174/2014, oriundos da Concorrência Pública Administrativa nº 080/2014;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço público essencial, integrante do rol de direitos sociais fundamentais (art. 6º da CF/88, com a redação da EC nº 90/2015), e que sua prestação deve observar adequação, eficiência, segurança e, sobretudo, continuidade (art. 22 do CDC; art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que o art. 6º, §3º, da Lei nº 8.987/95 só admite a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou de segurança das instalações ou por inadimplemento do usuário, mediante prévio aviso, não se equiparando a tais hipóteses meras alegações de “inviabilidade econômica” de linhas isoladas decorrentes da estrutura tarifária ou da composição de custos da concessionária;

CONSIDERANDO que a suspensão unilateral de linhas pelo concessionário, sem prévia autorização do poder concedente, configura descumprimento contratual passível das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação aplicável (arts. 23, VIII, e 38 da Lei nº 8.987/95), além de violação direta ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a recuperação judicial, embora protegida pela Lei nº 11.101/2005, não autoriza a concessionária a degradar a qualidade do serviço público concedido nem a suspender linhas sem autorização do poder concedente, sendo certo que a suspensão das execuções prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 não tem o condão de afastar deveres prestacionais decorrentes da concessão;

CONSIDERANDO os relatos colhidos na reunião de 30/04/2026, juntada aos autos do IC, dando conta da suspensão da Linha RAD 03 – Distrital Bezerra (a partir de 23/03/2026), da Linha 21 – Boa Sorte (a partir de 23/03/2026), da Linha Fazenda Isa (a partir de 06/04/2026, atendia há mais de 30 anos comunidades como Engenho Velho, Angélica Ayres, Brejo Redondo, Vereda das Lages, Km 30, Km 32, Assentamento Santa Rita, Rio de Pedras, Campoerê, Cachoeirinha, Cajuarana e Fazenda Pérola), das Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários, e do encurtamento da Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas, com prejuízo direto a milhares de famílias rurais e urbanas, em especial idosos, estudantes, trabalhadores e moradores de comunidades isoladas; CONSIDERANDO que a suspensão das linhas favoreceu a proliferação de transporte clandestino (em alguns trechos cobrando até R\$ 15,00 contra a tarifa oficial de R\$ 12,00), sem qualquer garantia de seguro, fiscalização sanitária ou veicular, expondo os usuários a risco;

CONSIDERANDO os relatos qualificados das representantes da AMUSVIF e das demais entidades presentes à reunião, dando conta de idosos com mais de 70 e 80 anos

aguardando o ônibus por mais de uma hora ao sol, sem abrigo, calçada ou arborização nos pontos de parada, em ofensa aberta à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e aos direitos da pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com alterações pela Lei nº 14.423/2022);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR 14.022 da ABNT estabelecem critérios mínimos de acessibilidade para infraestrutura urbana, incluindo pontos de parada, e que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) impõe ao poder concedente e ao concessionário deveres concretos de garantia da acessibilidade;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, no Despacho proferido nos autos do IC em referência, determinou a expedição de Ofício à Investigada para apresentação, em 20 (vinte) dias, de estudo técnico-econômico fundamentado sobre o subsídio necessário à viabilidade do serviço, sendo certo que a discussão sobre subsídio não autoriza, por si só, a suspensão de linhas em curso;

CONSIDERANDO o princípio da máxima resolutividade extrajudicial, vetor da atuação ministerial (art. 2º, IV, da Resolução nº 11/2022 – OEC/MPBA), que orienta a busca de soluções consensuais antes da judicialização,

RECOMENDA à Viação Cidade de Barreiras Ltda. – em recuperação judicial, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Luiz da Silva Lara, e/ou de seus advogados constituídos:

I – REESTABELECE IMEDIATAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Recomendação, todas as linhas de transporte coletivo suspensas, encurtadas ou cuja suspensão fora programada sem autorização do poder concedente, como: Linha RAD 03 – Distrital Bezerra; b) Linha 21 – Boa Sorte; c) Linha Fazenda Isa; d) Linhas 02 e 02A – Vila dos Funcionários (Vila Brasil e Vila Nova); e) Linha 05 – Riachino x Rio de Ondas (com restabelecimento integral do itinerário); f) demais linhas porventura suspensas ou encurtadas recentemente, sem autorização formal do poder concedente, mantendo a operação regular dessas linhas até decisão definitiva do poder concedente, em caráter contraditório, sobre eventual reordenamento de linhas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

II – ABSTER-SE, doravante, de promover suspensão, supressão, encurtamento ou redução de frequência de qualquer linha sem prévia, expressa e fundamentada autorização do Poder Concedente, sob pena de configuração de descumprimento contratual e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Órgão Ministerial;

III – CONSTRUIR, REFORMAR OU INSTALAR, no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias contados do recebimento desta Recomendação, pontos de parada de ônibus dotados de cobertura, banco e sinalização adequada, em todas as linhas atendidas, com observância das normas de acessibilidade (NBR 9050 e NBR 14.022 da ABNT; Lei nº 13.146/2015; Decreto Federal nº 5.296/2004);

IV – APRESENTAR, simultaneamente, plano de execução dos pontos de parada, com cronograma físico-financeiro, identificação dos locais de instalação e respectivas características construtivas (cobertura, banco, sinalização e acessibilidade);

V – CUMPRIR ESTRITAMENTE todas as cláusulas dos Contratos nº 173/2014 e nº 174/2014 e do Termo de Compromisso de Renovação de Frota de 2024, em especial as relativas à idade média da frota, à acessibilidade e à manutenção veicular;

VI – APRESENTAR, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento desta Recomendação, resposta escrita e fundamentada quanto à sua aceitação, total ou parcial, ou à recusa motivada, prestando, ainda, informações sobre a execução das medidas determinadas (art. 88, II, da Resolução nº 11/2022 – OEC/MPBA; art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017).

ADVERTÊNCIA. As providências ora recomendadas não excluem o dever da Investigada de atender, no prazo de 20 (vinte) dias, fixado em despacho separado, à requisição ministerial para apresentação de estudo técnico-econômico fundamentado sobre o subsídio público necessário à viabilidade do serviço, requisição esta lastreada nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e 26, II, da Lei nº 8.625/93, cujo eventual descumprimento poderá configurar o tipo do art.

10 da Lei nº 7.347/85, sendo as duas providências autônomas e simultaneamente exigíveis.

O desatendimento desta Recomendação, total ou parcial, ou a apresentação de resposta inconsistente, ensejará a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência (art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do CPC), para imposição das obrigações de fazer aqui recomendadas, com fixação de multa cominatória diária (astreintes) em valor compatível com a gravidade da situação, sem prejuízo da responsabilização por dano moral coletivo, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a configuração do dano moral coletivo em hipóteses de violação grave e reiterada de direitos transindividuais (com fundamento nos arts. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, e 6º, VI, do CDC), além de comunicação à Justiça da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 0501451-92.2018.805.0022) sobre o presente quadro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barreiras, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 37/2026

PORTARIA Nº10/2026.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrada no sistema IDEA sob o nº 003.9.152563/2025.

O referido Procedimento Administrativo destina-se a apurar possíveis irregularidades no concurso público regido pelo Edital SAEB/05/2022, destinado ao provimento de cargos na Polícia Militar do Estado da Bahia, sob responsabilidade da Fundação Carlos Chagas (FCC), visando à adoção das providências necessárias à proteção de direitos eventualmente violados e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios noticiados.

Santa Rita de Cássia, 05 de maio de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 005/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.64260/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 20/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
IDEA nº 280.9.163056/2026
PORTARIA: 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Catolândia/BA.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federais;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catolândia/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o

Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o

Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDE FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia

com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catolândia/BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

São Desidério/BA, 1º de maio de 2026.

DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
EDITAL 19/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério

IDEA nº 280.9.162843/2026

PORTARIA: 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de São Desidério/BA.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Desidério/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o

Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o

Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:

sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia

com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento ju-

rídico- constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Desidério/BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

São Desidério/BA, 1º de maio de 2026.

DEMÉTRIUS FERRAZ E SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 20/2026

Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério

IDEA nº 280.9.222596/2026

PORTARIA: 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de São Desidério-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); e pela Resolução CNMP n.º 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP n.º 189/2018, RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo de caráter estrutural para acompanhamento e promoção da regularização do quadro de pessoal do Município de São Desidério/BA, com o fim de verificar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, discutir soluções consensuais para a realização de concurso público e fiscalizar o cumprimento das obrigações que vierem a ser assumidas pela Administração Municipal.

São Desidério/BA, 05 de maio de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 39/2026

PORTARIA Nº19/2026.

Instaura-se o presente Procedimento Administrativo para apurar as condições estruturais e de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, em atenção à solicitação encaminhada pelo referido órgão. A representação relata a precariedade das instalações e a insuficiência de materiais de trabalho, instruída com relatório fotográfico. Diante do exposto, o procedimento visa requisitar informações e cobrar as devidas providências do Poder Executivo Municipal para assegurar o pleno funcionamento do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

- a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;
- c) Considerando a necessidade de atuação Ministerial no fato em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado apurar informações e cobrar as devidas providências do Poder Executivo Municipal para assegurar o pleno funcionamento do serviço.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022.

Das Determinações iniciais:

1- Oficie-se o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações detalhadas sobre os fatos e apresente um plano de ação, com cronograma definido, para a solução das irregularidades apontadas.

2- Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal para ciência e adoção das medidas fiscalizatórias que entender cabíveis. Demais providências de estilo.

Após, nova vista. Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se.

Santa Rita de Cássia, 05 de maio de 2026.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.103698/2026

PORTARIA: 053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP.

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR.

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Assunto: Dano Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC.

Data da instauração: 05/03/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

Edital nº 001/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.395687/2025

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

Edital nº 002/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.575172/2025

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

Edital nº 003/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.374440/2024

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

3ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL Nº 06/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.94158/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 05 de maio de 2026.

Amanda Viera Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 40/2026

PORTARIA Nº 07/2026 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 267.9.110755/2025.

Instaura Procedimento Administrativo para apuração de possível crime para apurar possível fraude no processo de registro de propriedade rural (Fazenda Caraíbal, em Santa Rita de Cássia/BA) junto ao INCRA, tendo em vista a alegação do representante, no sentido de que, ao tentar registrá-la, esta já se encontrava registrada em nome de um suposto grileiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;

c) Considerando a gravidade da notícia;

RESOLVE: Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados à suposta fraude no processo de registro de propriedade rural (Fazenda Caraíbal, em Santa Rita de Cássia/BA) junto ao INCRA, tendo em vista a alegação do representante, no sentido de que, ao tentar registrá-la, esta já se encontrava registrada em nome de um suposto grileiro.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022.

Das Determinações iniciais: 1-Renovem-se, pela derradeira vez, os ofícios expedidos em cumprimento ao despacho anterior.

Com a juntada das respostas ou o decurso do prazo, dê-se nova vista dos autos.

Demais providências de estilo.

Após, nova vista.

Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça
Santa Rita de Cássia/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Promotoria de Justiça de Ituaçu-BA
Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 112.9.594828/2025

Objeto: Acompanhar o caso relativo ao cumprimento da obrigação alimentar e às despesas de saúde, educação e manutenção do adolescente V. H. C. S, bem como viabilizar tentativa de solução extrajudicial entre as partes.

Ituaçu, 05 de maio de 2026

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.28573/2026

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.28573/2026, cujo objeto consiste em representação formulada de forma anônima em face do Município de Presidente Jânio Quadros/Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de precatório.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.70791/2026

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.70791/2026, porquanto o tema objeto do presente apuratório, por si só, não enseja a atuação do Ministério Público.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.519306/2025

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.519306/2025, autuada com base em representação anônima, narrando que há parentes diretos e indiretos da Secretária de Educação e do Vice-Prefeito ocupando cargos ou recebendo benefícios por meio da Prefeitura de Maetinga.

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.632248/2025

A Promotoria de Justiça de Presidente Jânio Quadros, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 003.9.632248/2025, autuada com base em pagamento de sobras do FUNDEB e retroativos,

Presidente Jânio Quadros, 09 de abril de 2026

Gustavo Pereira Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.383614/2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 27 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.118392/2026, nos termos do Art. 15 e seguintes da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.115268/2025, nos termos do Art. 14 da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.632522/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.557348/2025, com fulcro no Art. 15, inciso IV da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.147480/2026, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.549497/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.449422/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.586930/2025, com fulcro no Art. 15, inciso III da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.412470/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.583826/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.51077/2026, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.107387/2024, com fulcro no Art. 55 da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.430205/2025

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto no art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, notadamente às Sras. Adriele Rocha Santos e Gabriele de Felice Von Weyhrorther, para fins de ciência e eventual interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, cujo objeto consistiu na apuração de suposta situação de vulnerabilidade e maus-tratos em face de pessoa idosa, diante da efetiva superação do risco e regular institucionalização do assistido, restando exaurida a finalidade da intervenção ministerial na esfera administrativa.

Lauro de Freitas-BA, 05 de maio de 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL 312/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.146647/2025.

Camaçari, 30 de abril de 2026.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 13 da Resolução número 11.2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, delibera-se desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS da Notícia de Fato, registrada sob o IDEA nº 167.9.576966/2025.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 13 da Resolução número 11.2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, delibera-se desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS da Notícia de Fato, registrada sob o IDEA nº 167.9.72642/2026.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, com fulcro no art. 53 da Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia de número 11/2022, delibera-se, desde logo, pela PRORROGAÇÃO POR 1 (UM) ANO, do presente Procedimento Administrativo, registrado sob o IDEA nº 003.9.195571/2024.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve ao final, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 167.9.173090/2026, com fundamento no Artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90, e Artigo 50, inciso V da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, tendo como objeto o acompanhamento da suposta situação vivenciada pelo núcleo familiar da criança Y.D.N.S, bem como assegurar medidas de proteção, fixando-se, inicialmente, o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, que poderá ser prorrogada.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

INDEFERIMENTO - INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.112360/2026, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 01 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

INDEFERIMENTO - INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, IDEA Nº 167.9.583722/2025, nos termos do Art. 14, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 02 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.632522/2025, com fulcro no Art. 15, inciso II da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.497710/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.383448/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.448655/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.395305/2025, com fulcro no Art. 15, inciso I da Resolução nº11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João, 03 de maio de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.241634/2022, Portaria nº 037/2022, cujo objetivo é apurar denúncia de possível desmatamento irregular de vegetação nativa e implantação de Condomínio em desobediências aos parâmetros do ZEE da Apa LN e PDDM, em trecho com coordenadas S 12º32'57"S e W 38º2'52"O, por parte do Condomínio Costa Aruá, no município de Mata de São João/BA

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.133205/2015, Portaria nº 025/2017, cujo objetivo é apurar eventual construção irregular de condomínio (Jardim Imperial I e II), em local próximo à área de extração de água potável que abastece comunidade quilombola existente na Fazenda Porteira (conhecida como Milagres), no Município de Entre Rios/BA.

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 311/2026**ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 590.9.451514/2025.

Camaçari, 05 de maio de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo.

A 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 591.9.152927/2025, considerando que ainda há diligências que são imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, e que não podem ser relegadas.

Lauro de Freitas, 05 de maio de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça Titular

EDITAL 309/2026**ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 591.9.540544/2025.

Camaçari, 04 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO****ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 41 da Resolução Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO por mais 1 ano do

prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA Nº 41811/2024, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades sanitárias e assistenciais no Hospital Metropolitano.

Lauro de Freitas, 04 de maio de 2026.

Ana Paula Canna Brasil Motta

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223665/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 27ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223650/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 02/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 23ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.223662/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 03/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 34ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 591.9.224139/2026

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 01/2026 – 6ª PJ/LF, expedida à 27ª Delegacia Territorial de Lauro de Freitas/BA, relativa à análise, impulsionamento e conclusão dos inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com tempo de tramitação superior a 3 (três) anos.

Data de Instauração: 04.05.2026

RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL 310/2026

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.129139/2026.

Camaçari, 28 de abril de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 308/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE IDEFERIMENTO DE PROCEDIMENTO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o INDEFERIMENTO no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.206258/2026.

Camaçari, 04 de maio de 2026.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL

Promotor(a) de Justiça. EDITAL 315/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.109966/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 314/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 590.9.159915/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 313/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.51420/2026, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. O recurso deve ser apresentado através do e-mail sp.camacari@mpba.mp.br

Camaçari, 05 de maio de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL Nº 13/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha

ÁREA: EDUCAÇÃO

IDEA Nº 681.9.219461/2026

OBJETO: resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo IDEA 681.9.219461/2026, de acordo com a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Para apurar e acompanhar a política pública em torno da Educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Quijingue com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital.

MARCELO CERQUEIRA CESAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 681.9.255899/2022, até o dia 29/03/2027, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 30 de Abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 04/2026 - IDEA nº: 656.9.508533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado especialmente no quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 7º, 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, referente à recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Cícero Dantas/

BA, com o objetivo de conferir maior celeridade à resolução do problema e assegurar uma atuação ministerial mais eficiente em temáticas correlatas.

Cícero Dantas, 05 de maio de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.387014/2023
PORTARIA IDEA Nº 336.9.530955/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhar suposta dificuldade no acesso adequado ao Tratamento Fora de Domicílio por ANAILTON SANTANA SILVA, pessoa acometida por doença de Crohn fistulizante perianal, cuja continuidade do tratamento médico especializado depende de deslocamento do Município de Uauá para o Município de Salvador, o qual não estaria sendo ofertado, de forma regular, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uauá.

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador-BA para Uauá/BA, 28 de abril de 2026.

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado UAAF – Portaria nº 631/2024

(Período de atuação: 15.04.2026 a 19.06.2026 – Portaria nº 1343/2026 – DJe de 27.04.2026)

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Área: Infância e Juventude

EDITAL IDEA nº 596.9.519331/2025

Portaria Instauração de Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 do Estado da Bahia, comunica aos interessados, a instauração de Procedimento Administrativo, figurando como objeto: instaurada a partir do encaminhamento do Ofício nº 360/2025 pelo Conselho Tutelar II de Feira de Santana/BA, noticiando a situação de vulnerabilidade da adolescente M. S. N. S.

Feira de Santana, 28 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 109/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.157435/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de informações para deliberações, mormente em face de diligências, PRORROGA o prazo desta Notícia de fato pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 05 de maio de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 108/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.160163/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de informações para deliberações, mormente pela ausência de devolutiva ao quanto exposto na certidão retro, PRORROGA o prazo desta Notícia de fato pelo prazo legal, na forma da Resolução 174/2027 do CNMP.

Ipirá/BA, 05 de maio de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.160316/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o Representante anônimo de suposta ocorrência de poluição sonora, teoricamente causada na Rua Pitombeiras, bairro Novo Horizonte, para que encaminhe: comprovação da poluição sonora, mormente por vídeos; identificação do causador da poluição; protocolo de comunicação do fato ao município. O envio das informações deverá ser via e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.108037/2025
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.108037/2025, instaurado a partir de denúncia anônima, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cachoeira/BA, data da assinatura eletrônica.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 151/2026

IDEA Nº 003.9.173516-2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 152/2026

IDEA Nº 003.9.183737/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 153/2026

IDEA Nº 003.9.192557/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 154/2026

IDEA Nº 003.9.201998/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 155/2026

IDEA Nº 003.9.170109/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 05 de maio de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA: 596.9.534071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, torna público que, por meio de PORTARIA exarada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, foi instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 596.9.534071/2025, nos termos do art. 3º c/c art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, IV da Resolução nº 11/2022 do MPBA, mediante representação, tendo como objeto: apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível relacionado a tratamento de saúde da paciente Rita de Cássia dos Santos Monteiro, que necessita passar por cirurgia renal via SUS. AUDO DA SILVA RODRIGUES, Promotor de Justiça, 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA

EDITAL 596.9.156076/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima M. do S. A., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8011871-19.2026.8.05.0080, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência. Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL 01ªPJ – 596.9.64502/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o arquivamento do procedimento IDEA Nº. 596.9.64502/2026. Informo, ainda, que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução 174/2017 do CNMP, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.566448/2025**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.566448/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção no atendimento integral às crianças envolvidas, apurando as supostas violações de direitos e garantindo as medidas de salvaguarda necessárias.

Data da instauração: 30/04/2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL - 01ªPJ - DOCUMENTO IDEA n.º 003.9.22222/2026**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA n.º 003.9.22222/2026, de acordo com o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg. Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 01ªPJ – 596.9.166370/2026 – NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, no bojo do expediente instaurado para apurar suposta infestação de animais peçonhentos no local (barata, rato, escorpião, aranha) na unidade de saúde Parque Servilha, no bairro Gabriela, Feira de Santana, NOTIFICAR o(a) Noticiante (anônimo) para que encaminhe comprovação da infestação de animais peçonhentos e protocolo de comunicação do fato ao município, no prazo de 10 dias. Registre-se que a resposta deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, protocolizado nesta Promotoria de Justiça, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA n. 596.9.22305/2024 - 27ª PJ**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, IDEA nº 596.9.22305/2024, instaurado para acompanhar suposta prática da contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/41, com autoria atribuída a JOÃO PEDRO SOARES RIBEIRO.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.129213/2026

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.129213/2026, instaurada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo FPIA00006837 (ID MP 33596721), encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 25 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.141988/2026

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Instauração de Procedimento Administrativo

Data: 28/04/2026

Geraldo Zimar De Sá Júnior

Promotor de Justiça

IDEA 596.9.182288/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos interessados, em especial ao Representante Legal do menor R. V. A. F., acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 21015/2025 / Pje. Nº 8014293-64.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, datado eletronicamente.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.148242/2026

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 003.9.148242/2026, instaurada a partir de manifestação anônima, indicando irregularidade em contratação de show pela Prefeitura de Serra Preta, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.162578/2026

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.162578/2026, instaurada a partir de denúncia anônima registrada no canal “Disque 127”, noticiando irregularidades no concurso público da Prefeitura de Feira de Santana (Edital 01/2026), consistentes na não divulgação do espelho da folha de respostas, conquanto expressamente prevista no edital, o que inviabilizaria o exercício regular do direito de recurso pelos candidatos.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 03 de maio de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRA

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.584520/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira/BA, torna público que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.584520/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por Josmar Barbosa dos Santos Sousa, que tratou de possíveis irregularidades no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira.

Registra-se que a matéria objeto da Notícia de Fato encontra-se abrangida por outro procedimento em trâmite, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 003.9.241440/2025, no qual esta Promotoria de Justiça realiza acompanhamento contínuo das medidas adotadas para regularização do funcionamento da unidade hospitalar, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos. Nos termos do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, o noticiante poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Cachoeira/BA, 05 de maio de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.110107/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007, com data retroativa ao vencimento, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 596.9.112486/2026

Trata-se de expediente autuado na 21ª Promotoria de Justiça em decorrência da remessa, pela Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana, de cópia da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do IC nº 000218.2019.05.006/9, instaurado em face do IMAPS Saúde — Instituto Marie Pierre de Saúde e do Município de Feira de Santana (Secretaria de Saúde). A presente decisão, registre-se, não obsta que, sobrevindo elementos novos e específicos que apontem, em tese, para a ocorrência de lesão ao patrimônio público em razão da contratação ora referida, esta Promotoria ou qualquer outro órgão de execução com atribuição venha a apreciar a matéria em procedimento próprio, observando-se os requisitos do art. 6º da Resolução nº 11/2022-MPBA. Eventual constatação de irregularidades, inclusive, dispõe do controle externo a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, cuja atuação independe de provocação ministerial. Por fim, em homenagem aos princípios da economia processual e da unidade institucional, e considerando a possibilidade de existirem, no acervo desta ou de outras Promotorias do Estado, procedimentos em curso versando sobre a atuação contratual do IMAPS Saúde, mostra-se prudente determinar à Secretaria Processual a pesquisa correspondente, com vistas ao traslado da peça ora arquivada para os feitos eventualmente identificados, naquilo em que possa subsidiar a respectiva atuação. Diante do exposto, com fundamento no art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 MPBA, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, por ausência de lastro mínimo, no expediente recebido, que configure, em tese, lesão evidente ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados por esta Promotoria de Justiça. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da presente publicação, devendo as razões de recurso ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, para: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL – 596.9.403552/2024 – Prorrogação de Inquérito Civil

FEIRA DE SANTANA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor(a) de Justiça, por seu Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no artigo 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Inquérito Civil supramencionado.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.59961/2026

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. DANIEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 33092/2022 – PJE 8037495-07.2025.8.05.0080, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.532303/2025
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os familiares do Sr. EGIMARIO DE JESUS, bem como a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 113157/2025 - IDEA n.º 596.9.532303/2025 (PJE nº8035246-83.2025.8.05.0080), em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Informo-lhe, expressamente, que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.151951/2026
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. ADENIR DE JESUS SILVA, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 596.9.151951/2026 - PJe nº: 8011493-63.2026.8.05.0080, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 04 de maio de 2026.

SAMIRA JORGE
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 076-2026
Autos nº8001599-10.2025.8.05.0109
IDEA 323.9.305529-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA ANA CLEIDE LOPES DE JESUS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.305529-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.

Irará/BA, 30 de abril de 2026.
THIAGO CASTRO PRAXEDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 001.9.187479/2026

Interessada: Izabel Nascimento Cordeiro

Advogada: Andhrea Silva Nascimento Carvalho OAB/Ba nº 43.107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, ex officio, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente verificar a possibilidade de atuar, na condição de legitimado extraordinário, nos autos do processo nº 8012919-75.2025.8.05.0103, onde a referida interessada pretende ser a curadora de Luciana dos Santos Ferreira, em razão da morte da curadora anterior. O prazo para conclusão do presente procedimento é de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ilhéus, 05 de maio de 2026.
PEDRO NOGUEIRA COELHO
Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS
EXPEDIENTE/IDEA:001.9.225979/2026
TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 05/05/2026

OBJETO: Acompanhamento das questões relativas à estruturação, funcionamento e atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Ilhéus, no âmbito do Projeto "MP Vai ao CT", em consonância com demais procedimentos administrativos e demandas judiciais correlatas em trâmite.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 003.9.261159/2025

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA CONVERSÃO: 05/05/2026 OBJETO: Acompanhamento de medida de proteção em face de criança/adolescente (não identificado por razão de sigilo).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 343.9.457711/2025 – Origem: Promotoria de Justiça de UnA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 37, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, a quem possa interessar. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail una@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Una/BA, 05 de maio de 2026.

ALICE KOERICH INACI

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.166310/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 8/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO PARA CRIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas prerrogativas constitucionais e legais, com supedâneo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem assim no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF) CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o artigo 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: a) criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; b) formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; c) instituição de órgãos de ouvidoria; d) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; e) criação/manutenção de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.” CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do

FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que no MUNICÍPIO DE BARRA/BA carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, nesse contexto, que cabe ao Ministério Público, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis; RECOMENDA: 1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA, ROMEU BATISTA PINTO JÚNIOR, que cumpra as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNS-PDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no sentido de: A) Criar, no prazo de até 3 (três) meses, um órgão (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) com atribuição para cuidar da implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do Município; B) Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três meses), Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e do respectivo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária específica; C) No prazo de até 2 (dois) meses, a contar da publicação do ato promulgatório da lei aprovada pelo Poder Legislativo (referida no item B), editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se as balizas traçadas pela Lei nº 13.675/2018, bem como efetivar a implementação e funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública; D) Elaborar e implementar, no prazo de 6 (seis) meses, o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município; E) No prazo de até 1 (um) mês, aderir a eventual Programa do Governo Federal para a elaboração do Plano Municipal, salvo na hipótese de não ser disponibilizado o programa ao Município, quando, então, deverá finalizar a elaboração do Plano de forma autônoma, seguindo as diretrizes e metodologia da Lei nº 13.675/2018; F) Instituir órgão de ouvidoria dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, nos moldes do art. 34 da Lei nº 13.675/2018, no prazo de até 6 (seis) meses; G) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), designando o órgão a ser criado (mencionado no item A) para fornecer e manter atualizados todos os dados solicitados no sistema, no prazo de 3 (três meses). 2. Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa, para a efetiva implementação dos equipamentos e mecanismos da Lei 13.675/2018, devendo o Município informar, a cada 30 dias, os avanços e medidas adotadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.166452/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO PARA CRIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas prerrogativas constitucionais e legais, com supedâneo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem assim no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF) CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o artigo 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Polícia Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: a) criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; b) formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; c) instituição de órgãos de ouvidoria; d) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; e) criação/manutenção de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública

e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº13.675/18; CONSIDERANDO que o art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.” CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDs para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que no MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, nesse contexto, que cabe ao Ministério Público, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis; RECOMENDA: 1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, LEO MIRANDA SÃO MATEUS, que cumpra as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), no sentido de: A) Criar, no prazo de até 3 (três) meses, um órgão (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) com atribuição para cuidar da implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do Município; B) Elaborar e apresentar, no prazo de 3 (três meses), Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e do respectivo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com dotação orçamentária específica; C) No prazo de até 2 (dois) meses, a contar da publicação do ato promulgatório da lei aprovada pelo Poder Legislativo (referida no item B), editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se as balizas traçadas pela Lei nº 13.675/2018, bem como efetivar a implementação e funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública; D) Elaborar e implementar, no prazo de 6 (seis) meses, o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município; E) No prazo de até 1 (um) mês, aderir a eventual Programa do Governo Federal para a elaboração do Plano Municipal, salvo na hipótese de não ser disponibilizado o programa ao Município, quando, então, deverá finalizar a elaboração do Plano de forma autônoma, seguindo as diretrizes e metodologia da Lei nº 13.675/2018; F) Instituir órgão de ouvidoria dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, nos moldes do art. 34 da Lei nº 13.675/2018, no prazo de até 6 (seis) meses; G) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), designando o órgão a ser criado (mencionado no item A) para fornecer e manter atualizados todos os dados solicitados no sistema, no prazo de 3 (três meses). 2. Fixa-se o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa, para a efetiva implementação dos equipamentos e mecanismos da Lei 13.675/2018, devendo o Município informar, a cada 30 dias, os avanços e medidas adotadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.519639/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. RAWAN DOS SANTOS MACHADO e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.519639/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularização da disponibilização da Tabela Remuneratória de Cargos e das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, referentes aos exercícios de 2022 a 2025, bem como verificar o cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à transparência pública, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 13 de abril de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IDEA 003.9.270466/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, comunica ao Sr. EDUARDO FERREIRA CRUS, ao Município de Itaguaçu da Bahia e a todos que possam se interessar, com fundamento no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, o Arquivamento do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.270466/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução da obra de construção do Colégio Dr. José Peregrino, no Município de Itaguaçu da Bahia, consistentes, em tese, em desvio de recursos públicos, superfaturamento, falhas na fiscalização contratual e ausência de transparência na aplicação das verbas destinadas ao empreendimento.

Xique-Xique, 15 de abril de 2026.

MARCOS FABRÍCIO VIANA DO NASCIMENTO ANDRADE

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.497677/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. ELICARLOS PEREIRA GOMES e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.497677/2025, instaurado com o intuito de acompanhar e adotar as providências necessárias à obtenção da segunda via da certidão de nascimento do Sr. ELICARLOS PEREIRA GOMES, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Hidrolândia, Município de Uibaí/BA, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.528265/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. JOÃO ALVES MIRANDA SOBRINHO e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 691.9.528265/2025, instaurado com o intuito de coletar informações, acompanhar e fiscalizar a política pública de abastecimento de água potável no Município de Itaguaçu da Bahia, especialmente nas comunidades rurais mencionadas na Notícia de Fato, visando à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.463388/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica ao Sr. EDUARDO FERREIRA CRUS e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.463388/2025, instaurado com o intuito de coletar informações, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia, visando à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.472137/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica a Sra. CELMA ALVES DOS SANTOS e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 691.9.472137/2024, instaurado com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 003.9. 449658/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e conforme Resolução CNMP nº 174/2017 RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.449658/2025, aproveitando todos os atos já praticados no Procedimento Preparatório, para apurar a regularidade do custeio, pelo Município de Itaguaçu da Bahia, das contas de energia elétrica relativas à instalação nº 2442871, localizada em imóvel de propriedade privada, bem como verificar a ocorrência de eventual dano ao erário e prática de atos de improbidade administrativa.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 691.9.223407/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique/BA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e conforme Resolução CNMP nº 174/2017 RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 691.9.223407/2025, com o objetivo

de apurar possíveis irregularidades na atuação do Município de Xique-Xique/BA, proprietários de casas de show, boates e promotores de eventos em Xique-Xique/BA, especialmente quanto à expedição de alvarás para eventos e estabelecimentos sem a devida fiscalização prévia, sem observância da legislação aplicável, das normas técnicas e da Recomendação Ministerial expedida, bem como para verificar eventual responsabilidade administrativa e civil dos envolvidos Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.621191/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, no âmbito do controle externo da atividade policial, as medidas requisitadas e/ou solicitadas à Polícia Judiciária.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ou conclusão de diligências, determina a prorrogação do prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo pelo período de 01 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 675.9.461939/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta prática ilegal de atear fogo em propriedade rural localizada na Comunidade Antônio Conselheiro, zona rural, nesta cidade de Barra/BA"

FUNDAMENTO: Art. 2º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 25, I, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Jailson Pereira Ribeiro de Aragão.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.580050/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente F. L. da C. e, ao final, adotar as medidas cabíveis."

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Conselho Tutelar e F. L. da C.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.598306/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança A. V. S. de O. e, ao final, adotar as medidas cabíveis"

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Conselho Tutelar e A. V. S. de O.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.615955/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar a apuração da morte decorrente de intervenção policial que vitimou R. P. T. e, ao final, adotar as medidas cabíveis."

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: A sociedade

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.537048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), na Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, TORNA PÚBLICA a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar e apurar fatos noticiados acerca da má qualidade e das interrupções recorrentes no serviço de fornecimento de energia elétrica prestado à comunidade de Roça do Povo, no Município de Itabuna/BA, supostamente relacionados a deficiências estruturais da rede elétrica local, com potenciais impactos à saúde, à segurança e à dignidade dos consumidores.

O procedimento tem por finalidade o acompanhamento de situação concreta relacionada a direito do consumidor e a serviço público essencial, podendo, ao final, subsidiar a instauração do competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Inquérito Civil, bem como o ajuizamento de ação penal, ação civil pública ou a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, conforme o caso.

A presente publicação é realizada para ciência de todos os interessados, em observância ao disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, assegurada a publicidade dos atos ministeriais, sem prejuízo do resguardo de informações protegidas por sigilo legal.

Itabuna-BA, 05 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Documento nº 003.9.128552/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do Documento nº 003.9.128552/2026. O arquivamento foi promovido em razão da ausência de justa causa que possibilitassem o prosseguimento do feito. Nos termos da legislação vigente, fica facultada a apresentação de novos elementos que possam ensejar a reabertura da apuração.

Itabuna/BA, 01 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Documento nº 646.9.115610/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o arquivamento do Documento nº 646.9.115610/2026. O arquivamento foi promovido em razão da ausência de justa causa que possibilitassem o prosseguimento do feito. Nos termos da legislação vigente, fica facultada a apresentação de novos elementos que possam ensejar a reabertura da apuração.

Itabuna/BA, 01 de maio de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.88937/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: suposta irregularidade em abordagem policial, consistente na retenção de aparelho celular pertencente a adolescente, sem a devida formalização da medida e sem notícia de providências subsequentes, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 00155809/202

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 01 de maio de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.460183/2025

Objeto: Acompanhar e apurar possível inércia ou irregularidade na atuação da Polícia Civil de Itabuna/BA quanto às diligências investigativas relativas ao desaparecimento de pessoa, notadamente no que se refere ao Boletim de Ocorrência nº 00367665/2025, com adoção das medidas cabíveis no âmbito do controle externo da atividade policial.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.73445/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: suposta irregularidade em abordagem policial.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 01 de maio de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato nº 003.9.61142/2026

Noticiante: Felipe Menezes Andrade

Assunto: Contribuição de Iluminação Pública / Gestão de Trânsito

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação do noticiante, versando sobre suposta deficiência de sinalização e iluminação pública em trecho da Avenida Aziz Maron, no Município de Itabuna/BA. Após análise dos elementos constantes dos autos, verificou-se a ausência de justa causa para a atuação ministerial, uma vez que não restaram demonstrados indícios mínimos de lesão ou ameaça relevante a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022. Diante disso, foi indeferida a instauração de Notícia de Fato e determinado o arquivamento liminar do expediente. Ficam o noticiante e eventuais interessados cientificados de que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões recursais ser apresentadas por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna.

Publique-se.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna público que, nos autos da Notícia de Fato nº 003.9.85793/2026, foi determinada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a CONVERSÃO do expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itabuna, no âmbito de suas atribuições constitucionais, relacionadas à política urbana, ordenamento territorial, meio ambiente e bemestar da coletividade.

A medida visa ao acompanhamento das providências do Poder Público Municipal quanto à situação de uso irregular de terreno urbano, com possíveis reflexos na segurança, saúde pública, sossego e qualidade de vida da população local.

Publique-se, para fins de publicidade e conhecimento de eventuais interessados.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.271978/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 646.9.59416/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna – BA, 27 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA
EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.95097/2026

Classe: Documento

Assunto: Supostos maus-tratos a animais

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.102919/2026 6

Área: Vigilância à Saúde

Assunto: Maus tratos aos animais, perturbação do sossego alheio.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026
Itabuna/BA, 29 de abril de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.94863/2026

Classe: Documento

Assunto: Elefante e baleia Celular

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.90957/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.90957/2026, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Prazo inicial: 01 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.601543/2024

Objeto: Apurar irregularidades no recolhimento/repasso de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Gongogi no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.496877/2024

Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário municipal no Município de Ubaitaba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.157013/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.156535/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.39253/2026

Área: Meio Ambiente

Assunto: Apurar eventual falha na prestação do serviço público essencial fornecido pela EMASA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 003.9.106017/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar possível omissão do Município de Itabuna/BA quanto à adoção de medidas de infraestrutura urbana básica, notadamente no que se refere à pavimentação da Rua Nova, nº 69, Bairro Pedro Gerônimo, bem como requisitar informações e providências à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no âmbito da política de ordenamento urbanístico.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.598701/2025

Objeto: Coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Promotora de Justiça:

Cleide Ramos Reis

Data: 01 de dezembro de 2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.50906/2026

Objeto: Acompanhar e apurar possível irregularidade na atuação policial, no âmbito do controle externo da atividade policial, relacionada a notícia de suposta abordagem indevida, uso excessivo de força e retenção de aparelho celular por policiais militares durante o circuito do carnaval, bem como verificar a adoção das providências cabíveis no Boletim de Ocorrência nº 00065195/2026.

Promotor de Justiça: Rafael Lima Pithon

Data: 01 de maio de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**EDITAL DE INDEFERIMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 646.9.147190/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 14, I, da Resolução OECJP/MPBA n. 11/2022, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail spa.itabuna@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 646.9.147190/2026.

Itabuna/BA, 05/05/2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 646.9.404354/2025

Assunto: Recursos Hídricos

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço eletrônico spa.itabuna@mpba.mp.br, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 01 de maio de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Classe: Procedimento Administrativo

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

IDEA: 646.9.37534/2026

Objeto: acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis

Promotor de Justiça: Rafael Lima Python

Data: 01 de maio de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/22, do OECF/MP e art. 10º, §1º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados ELIJON DE ALMEIDA SOUZA, KAROLINE VIANA LEMOS e MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 718.9.454980/2025. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Ubaítuba/BA, 05/05/2026

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/22, do OECF/MP e art. 10º, §1º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados WALLACE TELES DOS SANTOS, Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM) o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.258121/2025. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Ubaítuba/BA, 05/05/2026

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Promotor de Justiça em designação da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaítuba, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 718.9.64577/2026.

Área: Controle externo da polícia

Data de Instauração: 10 de fevereiro de 2026

Data da Prorrogação: 08 de abril de 2026.

Ubaítuba/BA, 05 de maio de 2026.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 646.9.250303/2022

Natureza: Procedimento Administrativo (art. 8º, III, Res. 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Res. 11/22 do OECFJ/BA);

Objeto: apurar suposta violação de direitos titularizados referentes a saúde da população de Itabuna

Interessada: A SOCIEDADE

Data: 27 de abril de 2026

Cleide Ramos Reis

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 003.9.500853/2025
Área: Infância e Juventude;
Assunto: Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis;
Origem: 12ª PJ Itabuna;
Data de instauração: 02 de maio de 2026;
Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.352715/2024
Assunto: Fornecimento de Água
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço eletrônico spa.itabuna@mpba.mp.br, a contar da ciência.
Itabuna-BA, 01 de maio de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica ao Sr. EDINALDO FERREIRA NEVES e demais interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº 057/2011, IDEA nº 701.9.207102/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail: spa.itapetinga@mpba.mp.br.
Itapetinga/BA, 05 de maio de 2026.
SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.223116.2026.
Itapetinga-BA, 05 de maio de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, III, Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.213780/2026.
Itapetinga-BA, 05 de maio de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC)

Autos MP nº 722.9.247730/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 22 da Resolução nº 011/2022 do OECF, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento de remuneração a sete pessoas nomeadas em cargos comissionados, sem a correspondente prestação de serviços à Câmara de Vereadores do Município de Iguaí, no ano de 2025.
Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.
Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 722.9.479156/2023.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.51330/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.488558/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à solicitação de providências ministeriais para realização de cirurgia femoral necessitada pelo Sr. Walisson da Silva Porto.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 003.9.554753/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à suposta descontinuidade no fornecimento da fórmula nutricional Pregomin Pepti, indicada para tratamento de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.491171/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança G.O.J, comunicada pelo Conselho Tutelar de Nova Canaã.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.51031/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAÍ, através de seu Promotor de Justiça em Substituição, ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 722.9.45250/2026, por mais 90 (noventa) dias.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 011/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº IDEA 722.9.591607/2025, com a finalidade de melhor apurar os fatos relatados na peça inaugural e, em sequência, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais que assegurem a efetivação do direito em questão, no que tange à Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente K.V.S.R.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO- IDEA 722.9.158688/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUAÍ-BA, por meio do Promotor de Justiça em Substituição subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e nos termos do artigo 16, Resolução nº 011/2022., COMUNICA ao Sra. JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, que foi INDEFERIDO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, promovendo o seu ARQUIVAMENTO.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 722.9.116143/2025

A Promotoria de Justiça de Iguaí/BA, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo (IDEA n.722.9.116143/2025), instaurado fito de apurar a suposta notícia de possível funcionamento irregular do Colégio Integrado Manoel Lobo, localizado no município de Iguaí.

Iguaí/BA, 05 de maio de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.

IDEA nº 003.9.145222/2026

Data da Instauração: 24/04/2026.

Área: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta

Objeto: fomentar o aperfeiçoamento da Atenção Primária à Saúde no Município de Itororó/BA, mediante acompanhamento sistemático das ações e articulação institucional, visando garantir o acesso universal e a qualidade dos serviços essenciais do SUS. Itororó-BA, 24 de abril de 2026.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – REGIONAL DE JACOBINA**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 702.9.129295/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – REGIONAL DE JACOBINA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a todos quantos possam interessar A PRORROGAÇÃO, A PARTIR DESTA DATA, POR MAIS 01 (UM) ANO, DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 702.9.129295/2020, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

JacobinaBA, 16 de abril de 2026.

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA

Promotora de Justiça Ambiental

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA N.º 159.9.215813/2026

A PROMOTORIA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 159.9.215813/2026, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) entabulado nos autos da Ação Civil Pública (ACP) tombada sob o nº 0000303-98.2009.8.05.0158.
Mairi/BA, 04 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.144452/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.
Mairi/BA, 05 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.121680/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.
Mairi/BA, 05 de maio de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA Nº003.9.351681/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Mundo Novo/BA, 05 de maio de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.343546/2025**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.343546/2025, pois o feito cumpriu o seu desiderato.
Remanso/BA, 04 de maio de 2026

Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.147177/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO de NOTÍCIA DE FATO referente ao DOCUMENTO em epígrafe - ante a existência de procedimento ministerial instaurado para apuração dos mesmos fatos - inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.147177/2026”.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2026.
JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

IDEA Nº 522.9.74155/2022

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Inquérito Civil, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil - IDEA nº 522.9.74155/2022 em 01 (um) ano, a partir desta data. Juazeiro/BA, 5 de maio de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

IDEA Nº 522.9.74155/2022

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Inquérito Civil, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil - IDEA nº 522.9.74155/2022 em 01 (um) ano, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 5 de maio de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 003.9.72354/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO de Notícia de fato em epígrafe, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Sobradinho/BA, 4 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 598.9.72667/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO de Notícia de fato em epígrafe, pois o feito cumpriu o seu desiderato.

Sobradinho/BA, 4 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO

NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.159431/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe por 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 05 de maio de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 241.9.583741/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.583741/2025.

Remanso/BA, 05 de maio de 2026.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.91235/2026

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 705.9.91235/2026, instaurada com o objetivo de verificar possível falha na prestação de serviço público essencial – abastecimento de água e energia elétrica no município de Glória/BA.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.192849/2026

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato Idea nº 705.9.192849/2026, instaurada com o objetivo de verificar possível prática de violência física, psicológica e patrimonial em desfavor de pessoa idosa no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 705.9.107829/2025

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 705.9.107829/2025, finalidade de acompanhar e verificar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público municipal pela empresa Atlântico Transportes Ltda, no município de Paulo Afonso/BA. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: 3pjpauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.
Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.115891/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurado com o objetivo de acompanhar as irregularidades nas unidades de saúde da família (USF) em Santa Brígida descritas em auditoria nº 4970 SUS/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.148220/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.140718/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.519448/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 20/2026, com o objetivo de acompanhamento do processo de regularização do Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental de estabelecimento classificado como ferro-velho, localizado no Bairro BNH, pelo Município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.600983/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.150549/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.563868/2025

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, por meio da Portaria nº 21/2026, com o objetivo de acompanhar as razões e medidas adotadas pelo Município de Glória para o fechamento da escola João Paulo I

Paulo Afonso, 04 de maio de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 705.9.160825/2026

Inquérito Policial nº 31870/2026

PJe nº 8002576-13.2026.8.05.0191

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

INTIMA O(A)(S) ENVOLVIDO(S) / INTERESSADO(A)(S): Jose Adailton da Conceição e Geraldo de Macedo Rosa Junior

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, COMUNICA a todos quanto tenham interesse, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPÍGRAFE, que tem por investigado(a)(s): Jose Adailton da Conceição e por vítimas: Geraldo de Macedo Rosa Junior, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE PAULO AFONSO/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art.28, caput, § 1º, do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 4pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou através do WhatsApp: (75) 9 9806 7753.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2026.

Alison da Silva Andrade
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.449617/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.449617/2025, com o fito de apurar possível situação de risco social vivenciada por D. V. de S. A., D. de S. A., A. J. de S., e C. de S., residentes no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 29 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.157468/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento eletrônico autuado sob o IDEA nº 003.9.157468/2026, vez que houve a judicialização da demanda mediante Ação Civil Pública nº 8002779-72.2026.8.05.0191. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 27 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.157487/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento eletrônico autuado sob o IDEA nº 003.9.157487/2026, vez que houve a judicialização da demanda mediante Ação Civil Pública nº 8002779-72.2026.8.05.0191. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 27 de abril de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 706.9.439048/2025

PROCESSO N.º 8009217-21.8.05.0201

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Passivo: CACIQUE RAICA RAMOS SANTOS

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PROCESSO Nº 8009217-21.2025.8.05.0201 – Porto Seguro/BA, IDEA nº 706.9.439048/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderão os Notificados apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 8pj.portoseguro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Porto Seguro/BA, 05 de maio de 2026

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.224044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Correntina/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37); CONSIDERANDO que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina (SINDTEC), em representação datada de 21 de outubro de 2025, noticiou a continuidade de irregularidades no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina – IMUPRE, por parte do Município de Correntina, sob a gestão do Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza; CONSIDERANDO que o Município de Correntina possui histórico reiterado e documentado de inadimplência quanto aos repasses previdenciários ao IMUPRE, situação que motivou o ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 8000632-61.2020.8.05.0069, na qual a 1.ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Correntina proferiu decisão determinando o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias, mês a mês, na data correta do vencimento, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio desta Promotoria de Justiça, ajuizou a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 8001304- 93.2025.8.05.0069 contra o ex-Prefeito Nilson José Rodrigues, em razão do não repasse das contribuições previdenciárias ao IMUPRE e da realização de sucessivos refinanciamentos que elevaram a dívida previdenciária a montante milionário, causando prejuízo ao erário municipal; CONSIDERANDO que o Ofício n.º 088/2025-IMUPRE, datado de 25 de junho de 2025, comprovou documentalmente que, no período de janeiro a abril de 2025, sob a gestão municipal atual, foram realizados os repasses referentes à contribuição dos segurados (servidores), mas não foi efetuado o pagamento das contribuições de responsabilidade do ente municipal (parte patronal) ao IMUPRE, configurando retenção indevida de valores que deveriam ser obrigatoriamente destinados ao instituto previdenciário, nos termos do artigo 60, §§ 6.º e 7.º, da Lei Complementar Municipal n.º 020/2009; CONSIDERANDO que a Ata da 49.ª Reunião Ordinária do Conselho Previdenciário do IMUPRE, realizada em 29 de agosto de 2025, confirmou que, até aquela data, as contribuições patronais referentes às competências de janeiro a julho de 2025 não haviam sido repassadas ao instituto, tendo o próprio Conselho registrado formalmente a necessidade urgente de reunião com o Prefeito Municipal para tratar dos repasses em atraso e eventuais parcelamentos; CONSIDERANDO que o Município de Correntina, instado a prestar informações por meio dos Ofícios n.ºs 796/2025 e 10/2026, expedidos respectivamente em 21 de novembro de 2025 e 09 de janeiro de 2026, inicialmente permaneceu silente, respondendo apenas em 09 de janeiro de 2026 mediante o Ofício n.º 007/2026-GABP, no qual admitiu a existência de atrasos nos repasses, atribuindo-os a dificuldades financeiras transitórias, sem apresentar, contudo, plano de regularização completo com cronograma e fontes de recursos, nem demonstração concreta das medidas adotadas para quitação do passivo previdenciário; CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial de Notícia de Fato n.º 096.9.527940/2025 foi arquivado em 21 de fevereiro de 2026, com fundamento no artigo 15, inciso I, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da existência de ação judicial já instaurada, determinando-se o acompanhamento da matéria no bojo do processo judicial n.º 0000039-52.2012.8.05.0069; CONSIDERANDO que, não obstante o arquivamento da Notícia de Fato, a gravidade e complexidade das irregularidades verificadas – que abrangem a conduta de gestões municipais sucessivas e a própria viabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Correntina –, bem como as reiteradas matérias jornalísticas sobre o colapso do IMUPRE, impõe apuração mais aprofundada e autônoma, mediante instauração de Inquérito Civil, instrumento hábil para a colheita de provas, realização de diligências e eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que a situação descrita nos autos indica, em tese, a possível prática de atos de improbidade administrativa causadores de dano ao erário, tipificados no artigo 10 da Lei Federal n.º 8.429/1992, bem como violação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), além da possível configuração de crimes de res-

ponsabilidade previstos no artigo 1.º, incisos I, III e XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967; CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pela regularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes públicos, em tutela dos direitos previdenciários dos servidores municipais, que são os beneficiários finais do sistema, e do próprio erário; CONSIDERANDO que a documentação constante dos autos demonstra que o rombo financeiro do IMUPRE, segundo informações jornalísticas juntadas ao procedimento de origem, supera R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dado que, embora proveniente de fonte de imprensa e não confirmado por demonstrações contábeis oficiais, indica a gravidade e urgência da situação e a necessidade de apuração detalhada da real situação financeira e atuarial do instituto previdenciário; CONSIDERANDO que a sustentabilidade financeira e atuarial do IMUPRE é matéria de interesse público primário, que afeta diretamente a segurança previdenciária dos servidores públicos municipais e seus dependentes, impondo a esta Promotoria de Justiça o dever de investigar a viabilidade de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social municipal nas condições atuais; CONSIDERANDO a necessidade de análise mais detalhada dos fatos, a fim de apurar a responsabilidade do presente fato, com os seus possíveis desdobramentos; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 30 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar as irregularidades verificadas na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Correntina. Para tanto, determino:

1. Registre-se a presente Portaria como Inquérito Civil no sistema IDEA; 2. Para fins de instrução do presente Inquérito Civil, ficam desde logo determinadas as seguintes diligências iniciais:

I – Expedir ofício ao Município de Correntina, na pessoa do Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos e informações:

a) comprovantes bancários e demonstrativos contábeis de todos os repasses efetuados ao IMUPRE a título de contribuição patronal e de segurados, relativos a todas as competências do exercício de 2025 e das competências de 2026 até a data da resposta;

b) extrato detalhado e atualizado de toda a dívida do Município de Correntina perante o IMUPRE, com discriminação de valores por natureza (patronal, segurado, parcelamentos), por competência e com indicação dos encargos (juros, multas e correção monetária) incidentes sobre cada parcela em aberto;

c) cópia integral dos acordos de parcelamento ou reparcelamento celebrados entre o Município e o IMUPRE, incluindo a situação de adimplência de cada acordo;

d) plano de regularização do passivo previdenciário, com cronograma detalhado, fontes de recursos e mecanismos de controle e acompanhamento;

e) se há estudo de viabilidade da manutenção do IMUPRE ou migração para Regime Geral de Previdência;

II – Expedir ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), solicitando:

a) cópia dos relatórios de prestação de contas do Município de Correntina relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e do exercício de 2025, quando disponíveis em relação ao IMUPRE;

b) cópia de eventuais decisões, acórdãos ou alertas emitidos pelo TCM/BA relacionados à situação previdenciária do IMUPRE ou ao descumprimento das obrigações previdenciárias pelo Município de Correntina.

Proceda à Secretaria juntada de cópia do procedimento IDEA n. 096.9.527940.2025, tendo em vista a correlação com o presente. Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Data da instauração: 04/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 111313/2025 - Delegacia de São Félix do Coribe

IDEA nº 717.9.526718/2025

Processo nº 8002374-71.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal de partes do processo, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.526718/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 24/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 50/2021 DT de São Félix do Coribe/BA

IDEA nº 717.9.268266/2022

Processo nº 8000422-62.2022.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal de possíveis acusados ou familiares da vítima, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.268266/2022".

Santa Maria da Vitória/BA, 22/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial Processo n. 063/2012 (PPE n. 17237/2025) Delegacia de São Félix do Coribe/BA

IDEA nº 717.9.591017/2025

Processo nº 0000866-47.2016.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora JÉSSICA WINY DE SOUSA PEREIRA, comunica a essa e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.591017/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 06/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.28144/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Correntina para a realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo dos cargos atualmente ocupados mediante contratações temporárias sucessivas, em especial aqueles indicados nos Editais nº 001/2025 e nº 002/2025.

Data da instauração: 01/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.225949/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, baixando-se a presente portaria, com o objetivo de monitorar as tratativas, a implementação e a efetiva operacionalização do sistema de câmeras de videomonitoramento no Município de Correntina/BA, incluindo a integração com os sistemas estadual e federal de segurança pública.

Data da instauração: 05/05/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana

Área: Civil

IDEA nº 270.9.109379/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e adotar as providências necessárias à viabilização do registro civil tardio do Sr. José, assegurando-lhe o direito à identidade civil e à documentação básica.

Santana/Ba, 05 de maio de 2026

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.476837/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.476837/2024, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 262.9.55951/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 262.9.55951/2026, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 262.9.61064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 262.9.61064/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês-BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES/BA

EDITAL Nº 005/2026 IDEA Nº 680.9.140170/2026

AREA: Criminal PROCESSO nº 8000439-84.2026.8.05.0053

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES, através da Promotora de Justiça que a este subscreve, dá ciência à JUCINEA DA COSTA BISPO SERRA, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acerca do arquivamento do IP 014/2016, informando que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Castro Alves/BA, 05 de maio de 2026

NEIDE REIMÃO REIS
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês

Área: Criança e Adolescente

Portaria: Portaria de 05/05/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 262.9.219159/2026

Objeto: Acompanhamento do funcionamento e estruturação do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês-BA.

Data de Instauração: 05 de maio de 2026.

Santa Inês/BA, 05 de maio de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000460-82.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.200897/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr Edilson de Sousa Santos, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000460-82.2026.8.05.0175, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

mutuipe@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Mutuípe/BA, 04/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000460-82.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.200897/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA ao Sr. Gercivaldo de Arruda Santos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 04 de maio de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000460-82.2026.8.05.0175, cadastrado no IDEA nº 189.9.200897/2026.

Mutuípe/BA, 04/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000478-06.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.203993/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a Srª Juscience Ferreira do Rosario Silva, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000478-06.2026.8.05.0175, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

mutuipe@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Mutuípe/BA, 05/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000478-06.2026.8.05.0175

IDEA nº 189.9.203993/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o Sr. Antonio Neiva dos Santos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 05 de maio de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000478-06.2026.8.05.0175, cadastrado no IDEA nº 189.9.203993/2026

Mutuípe/BA, 05/05/2026.

Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.122280/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.122280/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 14/07/2026, em razão da necessidade da continuidade das investigações para garantir o direito da pessoa idosa Edesuíta.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 133/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA M aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.182860/2019
321.9.462900/2023

Iraquara, 03 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 134/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA M aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.243881/2025
321.9.50271/2024

Iraquara, 05 de maio de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 041/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, da Resolução 174 do CNMP, comunica a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.166992/2022.

Seabra/BA, 04 de maio de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 034/2026 – Conversão do Documento nº 592.9.167348/2026 em Procedimento Administrativo.

Área: Tutela dos Interesses da Pessoa com Deficiência

Assunto: Acompanhamento psicossocial

Objeto: “Avaliar as condições familiares e de acompanhamento à saúde mental da cidadã J. da S. S., a qual apresenta episódios de agressividade em razão da descontinuidade do tratamento psicossocial, sem suporte familiar para sua efetivação.”

Data de instauração: 06/04/2026

Assistido: J. da S. S.

Senhor do Bonfim-BA, 05 de maio de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

Autos nº 592.9.446375/2024 EDITAL Nº 12/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 44, caput, da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da

Bahia, comunica a potenciais interessados o arquivamento do procedimento preparatório tombado sob o nº 592.2.446375/2024, instaurado ao fito de verificar eventual má aplicação de recursos públicos decorrente do descarte de álcool em gel no âmbito do município de Andorinha. Em virtude da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei. 04 de maio de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 330.9.497627/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail teofilandia@mpba.mp.br, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato nº 330.9.497627/2025, instaurada a partir relato encaminhado pelo Conselho Tutelar de Teofilândia/BA, noticiando supostas violações de direitos envolvendo a adolescente F. M. S., nascida em 23/02/2010, atribuídas ao seu padrasto, R. N. da R., consistentes, em tese, em ameaças, agressões físicas, psicológicas e possível abuso de natureza sexual.

Teofilândia, 30 abril de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 724.9.149140/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA

Interessado(a)(s): Parentes do Sr. Luan Gabriel Mendes Lima (vítima)

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, aos interessados acima, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000844-80.2026.8.05.0228, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO AMARO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico santoamaro@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Santo Amaro/BA, 05 de maio de 2026.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.612046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo acompanhar a regularidade, celeridade e efetividade da investigação criminal referente a estupro de vulnerável.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.219094/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo ARTICULAR A TROCA DE INFORMAÇÕES E O COMPARTILHAMENTO DO DEPOIMENTO ESPECIAL ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E A PROMOTORIA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, VISANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.606075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo acompanhar a atuação da rede de proteção e a regularidade da investigação criminal relativa aos fatos.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA nº 291.9.2362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, através da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL acima referenciado, para apurar a prática, em tese, do crime de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, supostamente cometido por Denismar Modesto de Oliveira em desfavor de Risolene Modesto de Pinho, sua genitora.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 003.9.18687/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.18687/2023, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.9.188808/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.9.188808/2019, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.9.414857/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.9.414857/2023, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 291.0.94386/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 291.0.94386/2015, pelo prazo de 90(noventa) dias.

São Sebastião do Passé/BA, 05 de maio de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 172/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.537718/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.537718/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 24 de abril de 2026.

Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº Nº 003.9.88485/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na utilização de recursos destinados ao combate à COVID-19 no período de alta da pandemia, com a atribuição de possíveis desvios, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de maio de 2025.
IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 201.9.56514/2026
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821)
OBJETO: com o fim de monitorar a situação de vulnerabilidade do adolescente João Otávio Sulz Cabral, acompanhar a adoção de medidas de proteção pelo sistema de garantia de direitos e verificar a adequação dos serviços municipais de assistência social e psicossocial disponibilizados à família.
Nova Viçosa, 04 de maio de 2026.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº Nº 723.9.93294/2025
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar suposta situação de risco das crianças R(09 anos) e B(06 anos), em razão de suposto abuso sexual praticado pelo padrasto, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº Nº 003.9.188544/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento

Administrativo, com o objetivo de apurar suposta prática de Improbidade Administrativa, no Município de Jucuruçu/BA, acerca de possíveis irregularidades nas Licitações em que a Empresa RN Costa Comercial LTDA saiu como vencedora, cujo objeto, aparentemente, é relacionado a compra de materiais para a Câmara de Vereadores do município, de Janeiro até Abril de 2023, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº92/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.135374/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas e acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 42/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, II e IX, ambos da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e arts. 7 e 8, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, consoante ao disposto nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);
CONSIDERANDO que o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 do CDC).
CONSIDERANDO o projeto institucional “ÁGUA PARA QUEM TEM SEDE DE VIDA”, que visa garantir o fornecimento contínuo e justo de água em regiões afetadas por escassez, desertificação, eventos climáticos extremos e aumento populacional sazonal, por meio do monitoramento das concessionárias e da adoção de medidas estruturais que superem ações emergenciais;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de Mucuri/BA.

Mucuri, 05 de maio de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 723.9.255920/2022
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposto ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Marcelo Angenica, então Prefeito do Município de Itamaraju/BA no período mandatário de 2021 a 2024, em relação à Dispensa de Licitação nº 083/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso de capacitação de guardas municipais, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.
JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.449838/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 21 da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional

do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no quadro de agentes públicos que exercem a função de Guarda Municipal no Município de Itamaraju/BA, consubstanciadas em não realização de concurso público para o cargo e ausência de plano de cargos e salários, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 723.9.363605/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e Juventude

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e artigo 196 e ss da Constituição Federal e analogicamente pelas disposições normativas conscritas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar suposta prática de maus-tratos contra criança de 07(sete) anos de idade, praticado pelo genitor, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ DUTRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 115/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Elza Souza Nonato, ao Prefeito do município de Cairu e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.611967/2025, que teve como objeto de apuração de possível irregularidade na cobrança da Tarifa de Uso do Patrimônio do Arquipélago (TUPA), no Município de Cairu/BA, especialmente quanto à ausência de isenção em favor de pessoa idosa. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 05 de maio de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/04/2026

IDEA: 655.9.288414/2024

Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições que como objeto apurar graves violações de direitos de crianças e adolescentes na Escola Municipal Elódia Veloso de Souza – Modelo CPM de Gestão Compartilhada, no município de Gandu/BA, noticiadas pelo Conselho Tutelar e pelo serviço disque 100.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.194494/2026

Classe: Procedimento Administrativo de interesse individual indisponível

Área: INFANCIA

Assunto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Objeto: Apurar o acolhimento institucional de J. S. de J.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.202151/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de L B de J, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.203153/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso a saúde de E A S dos S, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 30/04/2026

IDEA: 655.9.206216/2026

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de R A Q, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

05 de maio de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica

IDEA nº 003.9.343816/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.343816/2025, podendo os interessados apresentarem razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, pelo e-mail: 1pj.itaparica@mpba.mp.br

Itaparica/BA, 05 de maio de 2026.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 648.9.22906/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.22906/2024, por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Itaparica, 29/05/2026

Márcia Munique Andrade de Oliveira

3ª Promotoria de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), considerando o teor da Notícia de Fato nº 597.9.584781/2025, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o objetivo de acompanhar a remessa do procedimento policial pela Autoridade Policial.

Valença/BA, 05 de maio de 2026.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Notícia de Fato: 115.9.106923/2026

Área: Improbidade Administrativa

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ituberá, BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 115.9.106923/2026, diante da necessidade de concluir diligências essenciais à instrução do feito.

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Notícia de Fato: 003.9.94258/2026

Área: Improbidade Administrativa

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ituberá, BA, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.94258/2026, diante da necessidade de concluir diligências essenciais à instrução do feito.

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - IDEA nº 597.9.69992/2025.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo - IDEA nº 597.9.69992/2025, que tem como objeto a apuração de questões afetas à investigação de paternidade, no âmbito do Projeto Paternidade Responsável, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público.

Valença, 05 de maio de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.571573/2025

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 020/2025, conduzido pelo município de Ituberá/BA.

Data da instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.568567/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: apurar situação de risco envolvendo as crianças R. S. L. (04 anos) e R. S. L. (03 anos), em virtude do suposto descumprimento de guarda pela tia paterna, e da circulação das crianças entre diferentes cidades sem a devida supervisão.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.632393/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: monitorar, de forma contínua e resolutiva, a implementação de políticas de saúde e o cumprimento do cronograma de exames e consultas da jovem A. G. de J. pelo Município de Ituberá/BA.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 115.9.626763/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: averiguar situação de risco e vulnerabilidade na qual estão inseridos os menores R. D. S. (nascido em 30/08/2010), R. D. S. (nascido em 10/03/2013) e K. D. S. (nascida em 04/07/2014), bem como do genitor deles.

Data da Instauração: 30/04/2025

Ituberá, 05 de maio de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ituberá/BA

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.629529/2025

Área: Tutela de interesses individuais indisponíveis.

Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade enfrentada pelo Senhor Luís Luz do Nascimento, residente no Município de Ituberá/BA.

Data da Instauração: 30/04/2026

Ituberá, 05 de maio de 2026

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

04ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 644.9.192934/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, JOSÉ ERIVELTON SANTOS DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8009194-84.2024.8.05.0274, (IP 19674/2024-DRFR) em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 04 de maio de 2026.

Beneval Santos Mutim

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 11ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.582407/2024

Data de Instauração: 30/04/26

Objeto: Apurar possível desassistência a pacientes com demandas gineco-obstétrica do pronto-socorro no Município de Vitória da Conquista

Interessado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA / HOSPITAL UNIMEC

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA****EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA nº: 644.9.214927/2026

Inquérito Policial nº: 8010938-46.2026.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixoassinado, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, especialmente do investigado ADÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e do genitor da vítima, NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, que foi DETERMINADO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8010938-46.2026.8.05.0274, registrado sob o IDEA nº 644.9.214927/2026, instaurado para apuração de

suposta prática do crime de homicídio culposo na condução de veículo automotor, previsto no art. 302, § 1º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo como vítima PATRÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA, em fato ocorrido no dia 1º de junho de 2025, na BA639, Km 03, zona rural deste município de Vitória da Conquista/BA.

O arquivamento foi promovido com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, diante da insuficiência de elementos probatórios aptos a demonstrar, com a necessária certeza, a autoria e a culpa do investigado, notadamente em razão da inexistência de testemunhas presenciais do momento da colisão e da incompatibilidade dos elementos informativos colhidos, ficando determinado que, assim que o presente arquivamento se consolidar, cópia integral dos autos, incluindo a manifestação ministerial, serão encaminhadas ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, com a finalidade é a tomada de providências quanto à possível prática do crime previsto no Art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente diante da frustração da notificação pessoal por encontraremse em local incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei.

Vitória da Conquista/BA, 05 de maio de 2026.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ

Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Políticas Públicas

Procedimento Administrativo nº 644.9.126838/2025

Objeto: Apurar relato de particular acerca da manutenção frequente de animal de tração (equino) em via pública, em área urbana, bem como da alegada limpeza inadequada de dejetos, o que ocasiona mau cheiro, insalubridade e desconforto à vizinhança, com possível repercussão sobre normas de posturas municipais, saúde pública e bem-estar animal.

Data de Instauração: 22/04/2026

Noticiante: Paulo Sérgio Moraes Pereira

Interessado: Edgar de tal

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 008/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA nº 003.9.147152/2026.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto/BA.

INSTAURAÇÃO: 16 de abril de 2026.

ASSUNTO: Direito do Consumidor – Fiscalização e acompanhamento do fornecimento de água no município de Planalto/BA.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularidade, continuidade e eficiência do serviço de abastecimento de água potável no município de Planalto/BA, no âmbito do projeto institucional “ÁGUA PARA QUEM TEM SEDE DE VIDA”, especialmente considerando os impactos de estiagem e eventos climáticos registrados nos últimos anos.

JOSE FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 009/2026

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: IDEA nº 225.9.271018/2025.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Planalto/BA.

INSTAURAÇÃO: 17 de abril de 2026.

ASSUNTO: Registros Públicos – Fiscalização de Serventia Extrajudicial.

OBJETO: Apurar possível irregularidade e nulidade na abertura da matrícula nº 11.420 do Livro 02 (Registro Geral) do Registro de Imóveis da Comarca de Poções/BA, supostamente realizada com vício de competência territorial, em desconformidade com a circunscrição da serventia e a Lei nº 6.015/1973

JOSE FERREIRA COELHO NETO

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 644.9.12565/2026

Origem: 16ª. PJ de Vitória da Conquista

Área de atuação: Direito Administrativo e Tutela Coletiva

Interessada: Comunidade Quilombola do Distrito de Igua

Objeto: Apurar falta de prestação de serviços públicos essenciais à Comunidade Quilombola do Distrito de Igua

Vitória da Conquista/BA, 05 de maio de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO: 05/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

EMENTA: Recomenda aos Prefeitos e aos Secretários Municipal de Educação:

2.1 - A adesão à PND, que poderá ocorrer até 31 de maio de 2026, caso ainda não tenha sido formalizada, especialmente diante de sua aptidão para conferir maior tecnicidade, impessoalidade, publicidade e racionalidade aos processos de seleção de docentes.

2.2 - Na hipótese de adesão já efetivada, que sejam efetivamente utilizados os resultados da PND em futuros concursos públicos ou processos seletivos, evitando adesão meramente formal e assegurando que o instrumento seja efetivamente incorporado à política municipal de ingresso no magistério.

Requisita-se aos destinatários, nos termos do artigo 26, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pocoes@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação (autos de infração, interdição, embargo, relatórios de inspeção, registros fotográficos ou outras providências fiscalizatórias adotadas), ou as justificativas para eventual não acatamento, total ou parcial.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, sendo que a sua inobservância poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DESTINATÁRIOS:

IDEA: 707.9.175593/2025 - Município de Bom Jesus da Serra

IDEA 707.9.634974/2025 - Município de Mirante

IDEA 707.9.83575/2025 - Município de Poções

IDEA 707.9.69100/2025 - Município de Caetanópolis

IDEA 226295/2026 - Município de Boa Nova

Poções, 05 de maio de 2026.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 707.9.226295/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: Procedimento Preparatório (910003)

Data de instauração: 08/04/2026.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a política pública de contratação do Município de Bom Jesus da Serra.

Poções, 05 de maio de 2026

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça